

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3006

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Continuidade delitiva deve ser aplicada em revisão criminal apenas se em favor do réu

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu pedido de habeas-corpus apresentado por Euler Daltro Cesário Filho em seu próprio favor, determinando a cassação de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG). Por maioria de votos, o tribunal local, ao revisar a condenação do réu em primeira instância, havia ampliado a gravidade da pena, o que não é permitido pela legislação brasileira.

Os crimes se teriam dado em um bar, onde a amante do condenado se encontrava. Sob o pretexto de apanhar presentes que estariam na casa da amante e devido à crise por que passava o relacionamento do casal, Cesário a convidou a irem até a casa dela. Com sua negativa, o réu deixou o local apenas para retornar após alguns minutos, a fim de insistir no pedido.

Com a continuação das negativas, dirigiu-se ao seu carro, de onde sacou uma espingarda e atirou contra a vítima, que caiu. Na tentativa de conter o réu, outra vítima foi atingida com quatro disparos. Após, Cesário ainda se voltou contra a amante e disparou mais um tiro em seu crânio.

O réu foi condenado inicialmente por homicídio qualificado, o de sua amante, e homicídio simples, resultando em uma pena total de 19 anos e seis meses de reclusão: 12 anos referentes ao homicídio qualificado e sete anos e seis meses referentes ao homicídio simples.

Contra essa decisão, a defesa do réu solicitou revisão criminal ao tribunal local, que foi concedida em parte para reconhecer sua primariedade e a existência de continuidade delitiva entre os crimes. Com isso, a pena referente ao homicídio simples foi anulada, sendo, em seu lugar, aplicado o aumento por continuidade delitiva. A pena final ficou definida em 16 anos de reclusão.

Apesar do aparente benefício ao réu pela diminuição da pena total, Cesário entrou com o presente habeas-corpus no STJ, manuscrito pelo próprio, por considerar que a pena resultante da revisão criminal impunha o regime integralmente fechado para ambos os delitos. Seu pedido era no sentido de desmembramento dos regimes de cumprimento de pena, para poder se beneficiar da progressão após ter cumprido a pena pelo homicídio qualificado.

O ministro Arnaldo Esteves Lima, relator do habeas-corpus, considerou que a sanção aplicada ao réu pela revisão criminal acabou por impor a ele um regime mais severo de cumprimento de pena que a definida na primeira instância e, consequentemente, aumentando-a, resultando no chamado “reformatio in pejus” (reforma para pior).

Pelo entendimento do STJ, as penas pelos crimes hediondos, como o homicídio qualificado, devem ser cumpridas integralmente em regime fechado, sendo impedida a progressão. Desta forma, com a decisão do TJ-MG, em vez de poder pleitear o cumprimento de pena em regime semi-aberto após 13 anos de regime fechado (os 12 do homicídio qualificado, mais um sexto da pena restante), o réu deveria cumprir os 16 anos no regime mais rigoroso.

Diz o ministro em seu voto: “Não há como negar que o acórdão impugnado impôs ao paciente um constrangimento ilegal, tendo em vista não ser admissível que o deferimento de um pedido de revisão criminal possa agravar a situação em concreto do requerente, mesmo que aparentemente seja mais benéfica que a decisão revisada, embora ilusória.”

Por unanimidade, a Turma concedeu o pedido de habeas-corpus para anular o acórdão do TJ-MG, determinando que a revisão criminal seja novamente apreciada e decidida pelo tribunal de origem da forma que julgar melhor, exceto em prejuízo de Cesário.

Função comissionada é isenta de contribuição previdenciária

Os valores remuneratórios de função comissionada ou cargo comissionado recebidos pelos servidores não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária. O entendimento da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é de afastar, a partir da edição da Lei nº 9.783/99, o desconto previdenciário incidente sobre a gratificação pelo exercício de função comissionada, em virtude da supressão de sua incorporação, visto que a contribuição não pode exceder o valor necessário para o custeio do benefício previdenciário.

O Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central do Brasil (SINAL) entrou com um recurso contra decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região (DF) que considerou cabível o desconto. Para o TRF, a contribuição dos servidores públicos civis não é cobrada exclusivamente para o custeamento da sua aposentadoria, mas de todos os benefícios que integram a seguridade social: licença para tratamento de saúde; licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; assistência à saúde, dentre outros.

Entende o TRF que a retribuição pelo exercício de função comissionada, embora não mais se incorpore aos lucros de aposentadoria em face da revogação do artigo 193 da Lei nº 8.112/90 pela Lei nº 9.527/97, não foi excluída da incidência da contribuição social dos servidores públicos civis instituída pela Lei nº 9.783/99, que dela somente afastou as parcelas taxativamente enumeradas no seu artigo 1º, parágrafo único.

O Sindicato entrou na Justiça Federal com um mandado de segurança coletivo, objetivando a declaração de não se poder exigir a cobrança de seus associados da contribuição previdenciária incidente sobre as funções comissionadas, prevista na Lei nº 9.783/99. Em primeira instância, o pedido foi concedido. Interposta apelação, o Tribunal Regional reformou a sentença, o que levou o sindicato a recorrer ao STJ.

O ministro Luiz Fux, relator do recurso no STJ, considera ser do conhecimento de todos que o sistema de previdência social vem sendo reformulado na vontade de imprimir uma melhor distribuição de rendas, bem como reduzir as desigualdades sociais, como se revelou o alvo da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, que trouxe novos contornos à Previdência Social, envolvendo cobertura dos eventos de doença,

invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa-renda; pensão por morte do segurado, homem ou mulher, cônjuge ou companheiro e dependentes.

Conclui-se assim que, com a falta de dispositivo legal que defina como base de cálculo a incidência de contribuição sobre a parcela remuneratória decorrente do exercício de função comissionada, constitui violação dos princípios da legalidade, da vedação de confisco e da capacidade econômica (contributiva), gravados nos incisos I e IV do artigo 150 e parágrafo 1º do artigo 145 da Constituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001393-1 / BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorridos: Rodrigo Luiz Kulay e outros.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 288/290, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 308/309).

Alega o recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 363/381): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535, II, do CPC.
- b) no recurso extraordinário (fls. 312/328): que houve violação aos arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 421/437 e 444/460), os recorridos pugnam, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório. Decido.

Esclareço, inicialmente, que, nos termos da Súmula 99 do STJ, “o Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte”.

Compulsando os autos, verifico que os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, o STJ tem proclamado ser este cabível quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)” (REsp. n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001466-5 / BOA VISTA.
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.
Recorrido: Kennedy Cavalcante Machado.
Advogado: Jean Pierre Michetti.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 264/266, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 284/285).

Alega o recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 339/357): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535, II, do CPC.
- b) no recurso extraordinário (fls. 288/304): que houve violação aos arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 394/407 e 414/428), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório. Decido.

Esclareço, inicialmente, que, nos termos da Súmula 99 do STJ, “o Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte”.

Compulsando os autos, verifico que os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, o STJ tem proclamado ser este cabível quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)” (REsp. n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001458-2 / BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorrida: Simone Arruda do Carmo.

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, "a", e 102, III, "a", ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 277/279, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 296/297).

Alega o recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 351/369): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535, II, do CPC.
- b) no recurso extraordinário (fls. 300/316): que houve violação aos arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 411/433 e 459/481), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório. Decido.

Esclareço, inicialmente, que, nos termos da Súmula 99 do STJ, "o Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte".

Compulsando os autos, verifico que os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, o STJ tem proclamado ser este cabível quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa "a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)" (REsp. n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese "será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC" (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001391-5 / BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorrida: Edson Pessoa de Lima Júnior.

Advogado: Francisco de Assis G. Almeida.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, "a", e 102, III, "a", ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 273/275, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 293/294).

Alega o recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 349/367): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535, II, do CPC.
- b) no recurso extraordinário (fls. 297/313): que houve violação aos arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 406/424 e 428/446), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório. Decido.

Esclareço, inicialmente, que, nos termos da Súmula 99 do STJ, "o Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte".

Compulsando os autos, verifico que os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, o STJ tem proclamado ser este cabível quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa "a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)" (REsp. n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese "será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC" (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 5.º, II, e 37, *caput*, I e II – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001004003295-4

IMPETRANTES: LUCIANA ARAÚJO PAES, LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, JEFERSON GALVÃO DE MELO E REYSON DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: EGUNALDO GONÇALVES DE MOURA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

1- Verificado no presente *mandamus* a ausência de recolhimento das custas iniciais, cabe oportunizar aos Impetrantes o respectivo suprimento, sob pena de extinção do feito. Neste sentido, jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSENCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. EXTINCAO

DO PROCESSO. 1. A AUSENCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO MANDADO SE SEGURANCA, ENSEJA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO (CPC, ART. 267, IV). 2. PROCESSO EXTINTO. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70003704087, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARAKEN DE ASSIS, JULGADO EM 08/05/2002).

2 – Pelo exposto, intime-se os Impetrantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias recolham as custas judiciais;

3- Decorrido o prazo supra estipulado, com ou sem cumprimento da respectiva determinação, façam os autos conclusos;

4 - Publique-se.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003288-9
Impetrante: Luiz Costa Fernandes
Advogados: Natanael Gonçalves Vieira e outro
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Impetração sem pedido liminar.

Defiro pedido de fls. 04/05, alínea “a”.

Devolvo os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que seja efetuada a intimação do Impetrado a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, forneça a relação dos servidores que exercem o cargo de Agrimensor no Quadro da Administração Estadual, e preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, manifeste-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instânci.

Cumpra-se.
Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista(RR), 12 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003138-6
Impetrantes: Adriano Souto Oliveira e outros
Advogados: Antonio Agamenon de Almeida e outros
Impetrado: Governador do Estado de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias

DESPACHO

Defiro a citação dos litisconsortes passivos indicados às fls. 131/132.

Após, transcorrido o prazo, com ou sem suas respostas, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público de 2º Grau, para sua manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2004.

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS
- Relatora -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002921-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONSTRUTORA RAIAR LTDA.
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: LB CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000796-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ALDENOR ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE APRECIOU AS QUESTÕES PERTINENTES E CONFORME O LIVRE CONVENCIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Unica do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES

- Presidente -

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
- Relatora -

Juíza Convocada TÂNIA MARIA VASCONCELOS
- Julgadora -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002818-4 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JOSÉ DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)
REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. MENOR DE 14 ANOS. VIOLENCIA PRESUMIDA. CARÁTER ABSOLUTO. CONSENTIMENTO E EXPERIÊNCIA SEXUAL. IRRELEVÂNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. SUFICIÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEMONSTRAÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO.

1. A violência presumida, prevista no art. 224, a, do Código Penal, tem caráter absoluto, afigurando-se com instrumento legal de proteção à liberdade sexual do menor de quatorze anos, em face de sua incapacidade volitiva.
2. O consentimento e a experiência sexual anterior é irrelevante para a formação do tipo penal do estupro, pois a proibição legal é no sentido de coibir qualquer prática sexual com pessoa nessa faixa etária.
3. Incabível a absolvição quando o conjunto probatório existente nos autos for suficiente para a formação do juízo de certeza necessário para embasar a condenação.
4. O delito de Estupro, ainda que cometido com violência presumida, é considerado crime hediondo, devendo ser aplicado o regime prisional integralmente fechado, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90.
5. Recurso conhecido e provido para condenar o réu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001004002818-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES

- Presidente -

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias

- Relatora -

Desa. ELAINE BIANCHI

- Julgadora -

Esteve presente: Dr(a).

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.02824-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 2º APELANTE: ANTONIO FREIRE DE LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
 ALMEIDA
 1º APELADO: ANTONIO FREIRE DE LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
 ALMEIDA
 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS
 (JUÍZA CONVOCADA)
 REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL COMUM. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. EXACERBAÇÃO QUE SE IMPÔE.

1. Tratando-se de crime da competência do Tribunal do Júri Popular, só a este cabe decidir sobre a inocência ou não do acusado, consoante o disposto no art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal.
2. Entre a pluralidade de versões, é lícito ao Tribunal do Júri optar por uma delas.
3. Se da análise das circunstâncias judiciais verifica-se que várias delas são desfavoráveis ao réu, a pena-base deve ser aplicada acima do mínimo legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001004002824-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, e consonância com o douto parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante e não dar

provimento ao recurso do 2º apelante, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES

- Presidente -

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias

- Relatora -

Desa. ELAINE BIANCHI

- Julgadora -

Esteve presente: Dr(a).

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003068-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS

APELADO: OSWALDO EVANGELISTA

ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ILEGITIMIDADE PASSIVA, COISA JULGADA E PRESCRIÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO: VALOR DA INDENIZAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PROVA DO DANO – DESNECESSIDADE – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

É parte legítima para figurar no pólo passivo da ação o responsável pelo lançamento indevido do nome do autor no SERASA, devendo responder pelo ato praticado e pelos efeitos dele decorrentes. Para que se opere a procedência da argüição de coisa julgada é indispensável que tenha o juiz reappreciado o mesmo fato já anteriormente decidido.

A prescrição trienal, com base nas disposições do art. 206, §3º, V, do Código Civil, por tratar-se de norma de direito material, aplica-se tão só aos fatos ocorridos após a sua vigência, diferentemente das regras de direito processual, que se aplicam de imediato aos processos em andamento.

Inocorre enriquecimento ilícito quando o juiz, ao fixar o valor da reparação por danos morais, leva em consideração a moderação, a função didática, a extensão da ação danosa, a intensidade do dolo ou da culpa, as situações econômicas das partes, dentre outras.

É de todo dispensável a prova do dano na órbita moral, bastando a presunção decorrente dos fatos constantes da ação e a presença do ato ilícito, do dano e do nexo entre eles.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003144-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DESNECESSIDADE DE JUNTADA

DE TODO ENCARTE – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - A juntada de todo o periódico é providência totalmente desnecessária, inútil, inócuia, bastando a publicação do quanto deverá ser examinado pelo juiz, ou seja, a parte que contém o teor da matéria objeto da ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.04.003260-8 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 PACIENTE: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUIZA CONVOCADA)

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente **WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO**, visando sanar constrangimento ilegal decorrente da decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que indeferiu o pedido de liberdade provisória.

Alega o paciente que é tecnicamente primário, possui residência fixa, família constituída, profissão definida, estando presentes os pressupostos autorizadores da liberdade provisória.

As fls. 104/115, vieram as informações da autoridade coatora.

À fl. 118, a Secretaria da Câmara Única certificou a existência da tramitação de outra ação de *Habeas Corpus*, referente aos mesmos fatos e mesmo paciente, em que figura como relatora a Drª Elaine Bianchi, Juíza convocada.

As fls. 123/124, foi juntada petição que informa a desistência do *Habeas Corpus* distribuído à Drª Elaine Bianchi e requer a continuação do feito, e o consequente deferimento do pedido liminar.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbra a presença de tais requisitos. Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abre-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2004.

Juíza Convocada **Tânia Vasconcelos Dias**
 - Relatora -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003294-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ASTRID BARBOSA MARQUES
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
 AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES
 ADVOGADA: SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de *Agravo de Instrumento* com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto em face da r. decisão do MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, que nos autos de Execução n.º 0010 04 007971-2 não acolheu exceção de pré-executividade proposta pela recorrente, em que esta alega a ilegitimidade *ad causam* ativa do agravado, o que acarretaria a extinção do feito, nos moldes do art. 267, inciso IV do CPC.

É o breve relatório. **DECIDO**

Da análise dos autos, constata-se que a Agravante não observou o art. 522, *caput*, do Código de Ritos Civil.

A decisão objurgada foi proferida no dia 18/10/04, tendo sido publicada no DPJ que circulou no dia 20/10/04 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 216.

Ressalte-se que os prazos judiciais estiveram suspensos no período de 25/10/04 a 02/11/04, nos termos da Portaria/TJRR nº. 713, de 18 de outubro deste ano, publicada no DPJ de 19/10/04.

A despeito da suspensão noticiada, o termo final para interposição do presente agravo deu-se no dia 08/11/04 (segunda-feira). Ocorre, porém, que a agravante somente protocolou a peça recursal no dia 10/11/04, conforme autenticação de fl.02, portanto, extemporâneo é o recurso.

Neste sentido:

AGRADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE.

A intempestividade inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ. AGA 600555, Min. Paulo Medina. DJ de 08/11/2004, p. 304).

Do exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente intempestivo, nos moldes do art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Boa Vista(RR), 11 de novembro de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002963-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: JOSÉ RIBAMAR LOPES SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 2963-8

I – Considerando a natureza dos embargos propostos, abra-se vista à parte *ex adversa* para manifestação;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 11 de novembro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003298-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAMEDE ABRÃO NETTO
 PACIENTE: ANTONIO CARLOS SOUSA SANTOS
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATORA:EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUIZA CONVOCADA)

DESPACHO

Assegurada pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.
Em seguida, voltem-me conclusos.
Publique-se e intimem-se.'

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2004.

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 769 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 690, de 13.10.2004, publicada no DPJ n.º 2986, de 14.10.2004.

N.º 770 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.^a Vara Cível, no período de 18.11 a 17.12.2004, em razão de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 004/02.

Requerente: Espólio de Ricardo Paiva de Queiroz, representado pela inventariante Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz.

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora: Geralda Cardoso de Assunção.

Interessado: Alexander Ladislau Menezes.

Advogado: Em causa própria.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Intime-se a inventariante, através da Defensoria Pública, a manifestar-se sobre a petição e o contrato de honorários advocatícios, às fls. 88/90, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância n.º 052/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento Administrativo n.º 1735/04

DECISÃO

Nomeio o servidor Darwin de Pinho Lima, Analista Judiciário, como defensor dativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.137/04

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da C.P.S., por todos os seus fundamentos.
2. Elabore-se os ofícios, conforme sugerido.
3. Com a resposta, arquive-se.
4. Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.151/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl. 10), por todos os seus fundamentos, e determino o arquivamento do presente procedimento, em razão da falta de objeto.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.153/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl. 11), por todos os seus fundamentos, e determino o arquivamento do presente procedimento, em razão da falta de objeto.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.199/04

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da C.P.S., por todos os seus fundamentos.
2. Elabore-se os ofícios, conforme sugerido.
3. Com a resposta, arquive-se.
4. Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 506/02

Servidor: L.R.D.S.

Advogado Constituído: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

Finalidade: Publicar o ato e intimar o Advogado constituído, a fim de que tome ciência da decisão de fl. 347 do feito mencionado.

DECISÃO: "Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos./Elaborem-se os meios necessários à instauração do Processo Administrativo Disciplinar./Publique-se./Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004."

(a) Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 158/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos servidores e dos equipamentos de informática, em razão da mudança das varas para um novo prédio;

CONSIDERANDO, ainda, alguns imprevistos no funcionamento do SISCOM, que necessitaram de um prazo maior do que o previsto para solução,

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar a realização das correições extraordinárias parciais virtuais, instauradas através da Portaria nº 148/04-CGJ, para uma data a ser designada.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 12/11/04

Procedimento Administrativo nº 1.919/04

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Alessandra Maria Rosa da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.101/04

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidores Jeromar Paiva dos Santos e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 12 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.132/04

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Marcos Francisco da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 12 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.188/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Uili Guerreiro Cajú.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.202/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Eva Rodrigues de Sousa.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.209/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias aos servidores Henrique Sérgio Nobre e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.213/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias aos servidores Vera Lúcia Laurentino Wanderley e João Bandeira da Silva Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.219/04

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Pablo Raphael dos Santos Igreja.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 12 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.222/04

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Marcos Francisco da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 12 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 031

Nº DO P.A.:	1900/2004
ASSUNTO:	Contratação do serviço de transporte de bens e acervo processual para a Casa Paulo VI.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Pontual Mudanças e Transporte Ltda.
VALOR:	R\$7.500,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 032

Nº DO P.A.:	1901/2004
ASSUNTO:	Contratação do serviço de monitoramento de movimento da Casa Paulo VI.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Márcia Sales Sousa - ME.
VALOR:	R\$6.245,10

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 11/11/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003295-4

Impetrante: Luciana Araújo Paes e outros, Impetrado: Procurador Geral do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Eguinaldo Gonçalves Moura.

Relator: Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004003309-3

Impetrante: Ariângelo de Aquino Teixeira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01004003299-6

Apelante: João Timoteo de Moura, Apelado: Zilma Ferreira de Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Messias Gonçalves Garcia.

00004 - 01004003307-7

Apelante: Francisco Idelmonde de Albuquerque e outros, Apelado: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

Relator: José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01004003300-2

Apelante: Editora Boa Vista Ltda, Apelado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Azilmar Paraguassu Chaves.

00006 - 01004003304-4

Apelante: Cinthia dos Santos Ribeiro, Apelado: Editora Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00007 - 01004003305-1

Apelante: Maria das Graças Correa Cardoso, Apelado: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan => Distribuição por Sorteio, Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01004003297-0

Autor: Jung Ill Oh - Me, Réu: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio, Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Dircinha Carreira Duarte.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01004003301-0

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Geraldo de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00010 - 01004003306-9

Apelante: Cláudia Veiga Aguiar, Apelado: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, George Silva Viana Araújo, Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00011 - 01004003308-5

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

TURMA CRIMINAL

Relator: Mauro Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01004003302-8

Apelante: Josemar de Souza Silva, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Tânia Vasconcelos

HABEAS CORPUS

00013 - 01004003298-8

Impetrante: Mamede Abrão Netto, Paciente: Antonio Carlos Sousa Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00014 - 01004003303-6

Recorrente: João Faustino Bezerra e outros, Recorrido: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2004

001192AM =>00265
 002026AM =>00270
 002237AM =>00267
 002422AM =>00108
 003032AM =>00230
 003158AM =>00270
 003715AM =>00201
 004117AM =>00273
 002424DF =>00054
 015195DF =>00165
 000349ES-B =>00244
 053109MG =>00275
 053111MG =>00275
 071832MG =>00264
 008535MS-A =>00178
 005478MT =>00263
 007303PA =>00256
 010064PB =>00182
 030002PR =>00243
 065779RJ =>00214
 000910RO =>00209
 000005RR-B =>00146, 00163, 00236
 000008RR =>00291
 000009RR =>00264
 000010RR-A =>00280
 000010RR =>00059, 00079
 000021RR =>00165, 00208, 00266, 00272, 00286
 000035RR-B =>00240
 000037RR =>00293
 000041RR-E =>00250
 000042RR-B =>00232, 00259, 00268, 00291
 000042RR =>00036, 00202
 000047RR-B =>00238
 000048RR-B =>00022, 00125, 00179
 000052RR =>00147, 00149, 00151, 00175
 000055RR =>00165, 00168
 000056RR-A =>00060
 000060RR =>00150
 000061RR-A =>00063
 000066RR-A =>00212
 000070RR-B =>00282
 000072RR-B =>00014
 000073RR-B =>00064, 00262, 00290
 000074RR-A =>00050
 000074RR-B =>00008, 00080, 00081, 00082, 00085, 00095, 00099, 00218, 00247, 00273, 00274, 00276
 000078RR-A =>00232, 00235, 00249
 000078RR =>00007, 00263, 00279, 00281
 000079RR-A =>00209, 00249
 000081RR =>00164
 000084RR-A =>00155, 00156, 00157

000087RR-B =>00188, 00290
 000091RR-B =>00244
 000092RR-B =>00196, 00266
 000094RR-B =>00238, 00288
 000098RR-B =>00139, 00140
 000100RR-B =>00154, 00172, 00173, 00274
 000101RR-B =>00183, 00187, 00205, 00210, 00226, 00228, 00240, 00266, 00287
 000105RR-B =>00177
 000106RR-B =>00176
 000107RR-A =>00251, 00292, 00293
 000110RR-B =>00222, 00239, 00251, 00283
 000110RR =>00216, 00221
 000111RR-B =>00247, 00276
 000114RR-A =>00063, 00160, 00167, 00195, 00214, 00220, 00223, 00224, 00270, 00286, 00289
 000118RR-A =>00166, 00209
 000118RR =>00075
 000124RR-B =>00198, 00271, 00272, 00286, 00296
 000125RR =>00114, 00150, 00196, 00222, 00261, 00265, 00267, 00292
 000126RR-B =>00043, 00295
 000128RR-B =>00168, 00281
 000130RR =>00066, 00190, 00192, 00237, 00238, 00246, 00288
 000131RR-B =>00106
 000131RR =>00282
 000135RR-B =>00211, 00267
 000136RR =>00060, 00149, 00153
 000140RR =>00209
 000142RR-B =>00162
 000144RR-A =>00042, 00165, 00175, 00198, 00208, 00242, 00266, 00272, 00286
 000144RR-B =>00154, 00237, 00248
 000145RR =>00111
 000146RR-A =>00172, 00212
 000149RR-A =>00200, 00212
 000149RR =>00009, 00072, 00148, 00218, 00290
 000153RR-B =>00002
 000153RR =>00071, 00091, 00256, 00269
 000155RR-A =>00192
 000155RR =>00200
 000157RR-B =>00030
 000158RR-A =>00160
 000158RR-B =>00210
 000160RR-B =>00067, 00083, 00084, 00086, 00116
 000160RR =>00179
 000162RR-A =>00200, 00203, 00211, 00212, 00276
 000163RR-A =>00236
 000163RR-B =>00219
 000164RR =>00071, 00093, 00269
 000168RR =>00188
 000171RR-B =>00010, 00057, 00104, 00213, 00214, 00233, 00275
 000175RR-B =>00223, 00224, 00252, 00269, 00286, 00289
 000178RR-B =>00070, 00076, 00098, 00132, 00141
 000178RR =>00075, 00194, 00198, 00241, 00265
 000179RR =>00061, 00073, 00200
 000181RR-A =>00190, 00238
 000182RR-B =>00047
 000184RR-A =>00139, 00145
 000184RR =>00151, 00153
 000185RR-A =>00163
 000189RR =>00063, 00133, 00138, 00260, 00264
 000190RR =>00065, 00071, 00256
 000192RR-A =>00103, 00119
 000193RR-A =>00164
 000194RR-B =>00063, 00152
 000195RR-B =>00274
 000197RR-A =>00163
 000198RR =>00196
 000201RR-A =>00174
 000202RR-B =>00104, 00233, 00277
 000203RR =>00055, 00075, 00194, 00198, 00199, 00207, 00213, 00225, 00241, 00284
 000205RR-B =>00201, 00255, 00256, 00264
 000208RR-A =>00163, 00221
 000209RR-A =>00049, 00066, 00234
 000209RR =>00114, 00201, 00244
 000210RR =>00049
 000212RR =>00272
 000213RR-B =>00152, 00167, 00174
 000215RR-B =>00171
 000220RR-B =>00170

000221RR =>00052
 000222RR-A =>00200
 000222RR =>00089, 00097, 00120
 000223RR-A =>00113, 00117, 00222, 00239, 00253, 00271, 00283
 000223RR =>00092, 00112
 000225RR =>00053
 000226RR =>00168, 00200, 00217, 00244, 00255, 00256, 00264
 000229RR-A =>00088, 00290
 000231RR =>00049, 00054, 00058, 00102, 00117, 00245
 000232RR =>00155
 000233RR =>00077, 00094, 00146, 00163
 000235RR =>00278
 000236RR =>00013, 00040, 00060
 000237RR =>00106, 00128, 00137, 00285, 00295
 000238RR =>00062, 00114
 000239RR-A =>00184, 00185, 00186, 00188, 00204, 00216
 000239RR =>00124
 000245RR-A =>00104, 00191, 00194, 00233, 00254, 00257, 00265, 00277
 000248RR =>00090, 00101, 00107, 00126, 00130, 00131, 00144
 000254RR-A =>00171, 00191
 000257RR =>00078, 00114, 00121, 00136
 000258RR-A =>00142, 00189, 00206, 00232
 000258RR =>00068, 00112
 000260RR =>00115, 00127, 00129, 00200
 000262RR =>00106, 00113, 00117, 00231, 00250
 000263RR =>00200, 00201, 00255, 00256
 000264RR =>00117, 00158, 00159, 00160, 00161, 00167, 00176, 00179, 00195, 00208, 00215, 00223, 00224, 00227, 00229, 00250, 00252, 00286, 00289
 000269RR =>00158, 00160, 00167, 00195, 00223, 00224, 00227, 00235, 00252, 00270, 00286, 00289
 000275RR =>00143
 000279RR =>00122
 000281RR =>00058, 00117, 00245
 000282RR =>00118, 00193, 00225
 000284RR =>00290
 000285RR =>00194, 00243, 00265
 000299RR =>00133
 000300RR =>00275
 000305RR =>00096
 000311RR =>00087, 00199, 00294
 000315RR =>00197, 00256
 000316RR =>00270
 000320RR =>00001, 00003
 000321RR =>00056, 00064
 000331RR =>00268, 00289
 000336RR =>00066
 000337RR =>00058, 00082, 00117, 00135
 000343RR =>00264
 000344RR =>00072, 00290
 000347RR =>00240
 000350RR =>00291
 000352RR =>00195
 000369RR =>00215
 000381RR =>00075
 000382RR =>00275
 000385RR =>00260
 008301RS =>00278
 004779SC =>00242
 016394SC =>00242
 130524SP =>00158, 00159, 00160, 00166, 00258
 192120SP =>00179
 196403SP =>00159, 00169, 00170, 00173
 000220TO =>00051, 00097

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/11/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00039 - 001004096013-9

Exequente: S.S.F.G; Executado: F.S.G => Distribuição por Dependência em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 187,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00040 - 001004094843-1

Inventariante: Francisco Soares Lima => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00041 - 001004096089-9

Requerente: M.V.S.S. e outros; Requerido: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00042 - 001004096099-8

Requerente: S.S.C.; Requerido: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00043 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M. => Distribuição por Dependência em 11/11/2004. Adv - Denise Silva Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001004096014-7

Requerente: M.A.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004096019-6

Requerente: F.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00046 - 001004096004-8

Requerente: J.P.S.; Requerido: A.C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00047 - 001004096029-5

Autor: H.A.T. => Distribuição por Dependência em 11/11/2004. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

00013 - 001004096058-4

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00014 - 001004096096-4

Requerente: Adna Oliveira das Neves; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001004096032-9

Requerido: Antonio Cristovao dos Santos Junior => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 001004096028-7

Requerente: Geldson Celestino Trajano => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001004094652-6

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Delsoita Queiroz de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.420,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MONITÓRIA

00007 - 001004094849-8

Autor: Raelzio Almeida Vale; Réu: Vasco Jones => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 17.722,77. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00008 - 001004094854-8

Exequente: Aldomar Fontoura; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Distribuição por Dependência em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.803,22. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00010 - 001004094859-7

Autor: Denice Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Denice Abreu Cavalcanti.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

GUARDA DE MENOR

00048 - 001004096024-6

Requerente: A.S.S.N.; Requerido: E.G. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00015 - 001004096037-8

Autor: Maria de Fátima Macedo Pereira; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00037 - 001004096052-7

Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004096054-3

Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00036 - 001004096094-9

Requerente: Antonio Jorge Nunes Cavalcante => Distribuição por Dependência em 11/11/2004. Adv - Suely Almeida.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 001004096049-3

Indiciado: K.H.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001004094702-9

Indiciado: C.E.L. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004096048-5

Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001004094712-8

Indiciado: C.L. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004096047-7

Indiciado: M.N.D. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001004094767-2

Indiciado: A.C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001004096101-2

Requerente: Rogério Bezerra do Vale => Distribuição por Dependência em 11/11/2004. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001004096107-9

Autuado: Francisco Sergio da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001004094707-8

Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004096053-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001002041632-6

Réu: Manoel Fernandes dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001002043422-0

Réu: Jane Teixeira do Vale => Nova Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00028 - 001004094730-0

Indiciado: E.P. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001004096102-0

Autuado: Francirley Veras Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00030 - 001004096091-5

Requerente: Elival da Cunha Vasconcelos => Distribuição por Dependência em 11/11/2004. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001002041537-7

Réu: Carlos Chrnwiskis Pelei e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004094697-1

Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004096057-6

Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001002043943-5

Réu: Marcus Silvano Pereira do Nascimento => Nova Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001004096090-7

Autuado: Elival da Cunha Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004090378-2

S.educando: A.P.C.M. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001004090380-8

S.educando: F.P. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001004090382-4

S.educando: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001001002691-1

Requerente: J.T.M.S. e outros; Requerido: J.R.S. => Vista ao(s) requerente prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 137. Boa Vista/RR, 20/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mauro Silva de Castro, Angela Di Manso, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00050 - 001002040240-9

Requerente: R.R.L.S. e outros; Requerido: F.C.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira.

00051 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.; Requerido: O.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001003059758-6

Requerente: A.S.Q. e outros; Requerido: A.C.S.Q. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2004, às 11:40 horas - conciliação, instrução e julgamento. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00053 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.; Requerido: W.A.F.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

00054 - 001003073464-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.C.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002424DF, Dr(a). ALCY COELHO PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Alcy Coelho Pereira.

00055 - 001004091081-1

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: N.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: Vista ao patrono da parte autora para manifestar-se quanto à certidão acima. Boa Vista/RR, 20/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro como requerido. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00057 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00058 - 001004078496-8

Requerente: Doralice Vitorino Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do

ofício de fls. 34/35. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

ARROLAMENTO DE BENS

00059 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se conforme requer às fls. 182. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00060 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.; Requerido: J.M.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

00061 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RR, Dr(a). José Ribamar Abreu dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00063 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00064 - 001003058499-8

Inventariante: Francisca Santos da Costa => Despacho: Citem-se, nos termos do art. 999 do CPC, para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, a Fazenda Pública e demais interessados e, concluídas as citações, abra-se vista as partes, em Cartório, por 10 dias, para manifestações, nos termos do art. 1000 do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Walterlon Azevedo Tertulino.

00065 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital (fls. 64). Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00066 - 001003064644-1

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros; Inventariado: Tenemaria Vieira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Maria da Glória de Souza Lima.

00067 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado; Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpra item II de fls. 23. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00068 - 001004085719-4

Inventariante: Jose Maria de Vasconcelos => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se conforme requer às fls. 24. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00069 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 036902-0. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 036902-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00070 - 001004094450-5

Requerente: L.L.S.; Requerido: J.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Os fatos devem ser melhor esclarecidos. 04 - Designe-se audiência de conciliação com prioridade na pauta. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CAUTELAR INOMINADA

00071 - 001003075603-4

Requerente: R.O.M.; Requerido: S.P.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00072 - 001004085757-4

Requerente: T.M.C.; Requerido: W.G.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000344RR, Dr(a). MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001003059135-7

Requerente: I.P.C.; Interditado: I.P.C.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00074 - 001004092639-5

Requerente: M.F.A.M.; Interditado: J.M.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/04/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00075 - 001004081656-2

Autor: J.R.S.; Réu: A.P.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00076 - 001004087573-3

Autor: M.L.S.; Réu: T.S.R. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/04/2005 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001002020646-1

Requerente: R.S.D.; Requerido: M.C.S.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00078 - 001004083260-1

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: J.W.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00079 - 001001005720-5

Exequente: A.S.R.; Executado: E.C.E.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 31. 02 - Após, diga o requerente. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00080 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.; Executado: P.R.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 57/58. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00081 - 001003065727-3

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00082 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DECISÃO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001004078216-0

Exequente: C.B.A.; Executado: M.C.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 26. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001004083153-8

Exequente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001004089489-0

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00086 - 001004091566-1

Exequente: F.C.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001004093833-3

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Esclareça o exequente a divergência do valor informado na inicial e o de f. 10, atualizando a planilha de cálculos, em 10 dias, conforme arts. 604, última parte e 614 do CPC. Boa Vista/RR, 15/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001004094169-1

Exeqüente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Despacho: O exeqüente retifique a inicial quanto ao pedido, posto que segundo o entendimento jurisprudencial, as três últimas parcelas devem ser executadas na forma do art. 733 e as demais, nos termos do art. 732, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 21/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001003066903-9
 Autor: A.C.S.; Réu: A.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Designo o dia 05/04/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias, inclusive as testemunhas de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00090 - 001004087721-8
 Requerente: R.N.O.S.; Requerido: J.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00091 - 001004078513-0
 Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00092 - 001002028502-8
 Inventariante: Amanda Gomes Wanderley e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00093 - 001002024345-6
 Requerente: F.I.N.L.; Requerido: A.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00094 - 001002027124-2
 Requerente: A.P.S.; Requerido: R.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00095 - 001002039709-6
 Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/04/2005 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. 04 - Defiro item "a" de fls. 101. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00096 - 001003059587-9
 Requerente: K.F.S.N.; Requerido: G.C.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/04/2005 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00097 - 001003060255-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.M.V.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Oleno Inácio de Matos.

00098 - 001003071589-9

Requerente: A.P.O.; Requerido: D.F.N.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora em 05 dias. 02 - Após, por igual período, diga o requerido. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001004079334-0

Requerente: W.K.L.L.; Requerido: A.A.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00100 - 001004089051-8

Autor: J.L.S.; Réu: A.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/04/2005 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004089301-7

Autor: J.C.C.; Réu: M.P.M.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 20vº. 02 - Segredo de justiça. 03 - Justiça gratuita. 04 - Designo o dia 05/04/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00102 - 001002033378-6

Requerente: G.W. e outros => Vista ao(s) requerente prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 32. Boa Vista/RR, 20/10/04. Cartório da 1A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Angela Di Manso.

00103 - 001002050739-7

Requerente: H.L.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autor. Despacho: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00104 - 001004091511-7

Requerente: N.S.O.; Requerido: L.H.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 07/04/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

2AVARACÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
 Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
 Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
 Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00145 - 001001000222-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município do Cantá/r e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, anulando o procedimento licitatório nº 013/01, referido na inicial. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, na ausência de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TJRR, por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 29 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00146 - 001003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Ao cartório para atender a cota Ministerial anterior oficiando-se ao Cartório da 5ª Vara Criminal. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00147 - 001003068016-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca das contestações apresentadas. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: As partes esclareçam se ainda pretendem a produção de outras provas que não as constantes nos autos e, se o caso, devem indicar qual a finalidade da prova. Int. pessoalmente o autor. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00149 - 001001019718-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: No presente processo consta sentença, inclusive com trânsito em julgado - fls. 78/82 - e já foram adotadas as providências ali determinadas. Destarte resta cumprir sua parte final: arquivem-se. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

DECLARATÓRIA

00150 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil; Réu: O Município de Normandia e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto: a) em razão da ilegitimidade passiva, excluo da lide o tribunal de Contas do Estado de Roraima; b) igualmente excluo o Município de Normandia, devendo o autor requerer a inclusão da Câmara Municipal daquela cidade; e c) indefiro o pedido de assistência formulado às fls. 117/120. Comunice-se à Distribuição. Intimem-se. BV, 03 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00151 - 001003075343-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Wanderson Bernardes de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Jaime Brasil Filho.

00152 - 001004083584-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: J R Pereira da Silva - Me => FINAL DE DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal da rep. da Embargada e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designar audiência. Int. pessoalmente o rep. da Embargada, com as advertências previstas para depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas, pessoalmente, e pelo DPJ, os advogados

das partes. BV, 05.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00153 - 001001003959-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Impossibilitada a retificação do nome - fls. 130. Cite-se para a liquidação de sentença, com cópias da inicial e emendas. BV, 04.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho, José João Pereira dos Santos.

EXECUÇÃO FISCAL

00154 - 001001019630-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00155 - 001002036938-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Araújo & Coelho Ltda => FINAL DE DESPACHO: Destarte, indefiro a nova penhora do bem ofertado. Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00156 - 001002038310-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nilce Melo dos Santos => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, visando a evitar futuras nulidades, com maiores prejuízos para as partes, considerando ainda o pequeno valor ora em execução, chamo o feito à ordem para anular o arresto de fls. 68. Oficie-se para cancelar o registro pertinente. Manifeste-se o Exequente para indicar bens penhoráveis. BV, 03 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001002047007-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: A executada já foi citada. Destarte, expeça-se mandado de penhora, observando-se o valor referido às fls. 74. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00158 - 001003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais, condenando o Réu: a) a pagar ao Autor a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à título de danos morais, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data.b) ao pagamento de todas as despesas com tratamento médico e psicológico, devidos ao autor em razão do evento danoso, ocorridas após o ajuizamento da ação, a serem apuradas em liquidação de sentença por artigos. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente os elevados grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesas e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa.

00159 - 001003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais, condenando o Réu: a) a pagar ao Autor a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à título de danos morais, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário

Estadual, ou outro que venha a substitui-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data.b) ao pagamento de todas as despesas com tratamento médico e psicológico, devidos ao autor em razão do evento danoso, ocorridas após o ajuizamento da ação, a serem apuradas em liquidação de sentença por artigos. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente os elevados grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesas e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Antonio Perrira da Costa.

00160 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Defiro o depoimento pessoal dos Autores e optiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designar Audiência. Intimações necessárias. Intimem-se os advogados das partes, pelo DPJ, da presente decisão saneadora e da data de audiência. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Perrira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00161 - 001004087619-4

Impetrante: Proserv - Comercio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da superveniente perda do objeto, ocasionando a falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorário. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00162 - 001004089355-3

Impetrante: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - Cer => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, indeferindo a segurança pretendida. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

ORDINÁRIA

00163 - 001001003815-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESPACHO: O Autor, em anterior manifestação, item a) fls 470, pleiteia desmenbramento dos autos em relação os servidores da CODESAIMA e do BANER. Destarte, mister que se esclareça se pretende excluir desta lide qual ou quem dos servidores referidos na inicial, bem como igualmente pretende a exclusão da CODESAIMA e BANER, também intimados. Vista ao M.P. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Christianny Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00178 - 001003058987-2

Requerente: Itá Jóias Ltda; Requerido: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => DESPACHO: Intime-se o perito para manifestar-se fls. 67/68. Boa Vista, 28/11/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Fernando Cesar Gonçalves.

00179 - 001003070977-7

Requerente: Tim Celular S/A e outros; Requerido: Plurigoma - Pisos de Borracha e Plásticos Ltda e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre o laudo de fls. 97/98.BV, 18/10/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Juliana Lopes Amaral.

00180 - 001003074267-9

Requerente: Emanuelly Serafim de Souza Lima; Requerido: Manuel Angelim de Lima => DESPACHO: Intime-se, inclusive via DPJ, o requerido para tomar ciência das fls. 25 e efetuar o depósito em conta corrente ali indicada. Boa Vista/RR, 28/11/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001004083448-2

Requerente: João Jose Correia; Requerido: Elias Donizeti de Paula Moraes => DESPACHO: O requerimento de fls.20 deve ser apresentado perante o j. deprecante. Não indicado bens, devolva-se ao j. deprecante. BV, 15/10/04. Rommel Moreira Conrado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00182 - 001004085799-6

Autor: Cezar Augusto dos Santos Rosa Junior; Réu: Jose Carlos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls 28(v) (Port. 02/99). Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00183 - 001004087774-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria do Socorro Cardoso Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Documento fls 31/32 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00184 - 001004092139-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Geraldo Majela Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls 40(v) (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00185 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Lucio de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls 42(v) (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00186 - 001004092143-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Antonio Carlos Almeida Campelo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls 19(v) (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00187 - 001004093446-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonario Paiva de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls 23(v) (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00188 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DECISÃO: I - Decorrido o prazo para especificação de provas, nada apresentaram as partes. II - Anuncio o julgamento antecipado da Lide. BV-18/10/04. Décio

Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00189 - 001002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15/12/04, às 09:40 horas (Port. 02/99). Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00190 - 001003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Partes devidamente representados. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes. - Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 01/12/04, às 09:00 horas -. BV- 26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00191 - 001003066533-4

Embargante: Cicero Nunes Junior; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designe-se audiência, conforme despacho de fls. 17. Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02/12/04, às 11:00 horas. BV- 26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00192 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Requeira o autor o que lhe for de direito. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carmen Maria Caffi.

00193 - 001002036601-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Silva Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Tx. Judiciaria e auto de adjudicação (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00194 - 001002051914-5

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: P e A Construtora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls 62(v) (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00195 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls 198(v) (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00196 - 001002038527-3

Exequente: Márcio André de Castro Bandeira; Executado: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => DESPACHO: Mantendo a decisão. BV-11/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily.

00197 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao; Executado: Mesquita & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls 63(v) (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00198 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 16/12/04, às 11:30 horas (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha,

Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00199 - 001004081467-4

Autor: Sidney de Jesus Freitas; Réu: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02/12/04, às 09:00 horas. BV-22/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco Alves Noronha.

00200 - 001004083416-9

Autor: Joaquim Américo Pinto Moutinho; Réu: Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Embora intimado para a réplica, o autor não se manifestou sobre a contestação ou sobre a reconvenção, cujos efeitos serão apreciados em momento oportuno. Digam as partes as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência de conciliação. - Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 01/12/04, às 09:20 horas -. BV- 26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Rárisson Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00201 - 001004085586-7

Requerente: Silvana Marques Cardoso; Requerido: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Partes devidamente representados. A segunda requerida é revel, correndo os prazos independente de intimação. Questões processuais serão apreciados em sentença. Fixo como partes controvértidos as alegações da inicial. Defiro as provas requeridas pelo autor (fls. 192/193), cuja apresentação dos documentos (fl. 192) deverá ocorrer até a abertura da audiência. Intime-se a testemunha. As partes deverão ser intimados via DPJ. Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/12/04, às 10:20 horas. BV- 26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Emerson Perkins L. de Assis, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

00202 - 001004092632-0

Requerente: Associação União dos Parceleiros do P.a. Samaúma; Requerido: Antonio Sandes Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls 34/35 (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida.

SAVARACÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÂO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00203 - 001004085633-7

Agravante: Romero Jucá Filho; Agravado: Roberio Bezerra de Araujo => Despacho: Tendo em vista a autuação feita de forma equivocada, determino o seu cancelamento com a devida baixa. Boa Vista, 22/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00204 - 001004085164-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Erisvaldo Rodrigues da Silva => Despacho: 1. Recebo a apelação no duplo feito. 2. Deixo de exercer o juízo de retratação porque o fundamento de indeferimento da petição inicial foi a perda do prazo para emenda, e não o tipo de vício. 3. Remetam-se os auto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 10/11/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00205 - 001004093602-2

Requerente: I.Q.L.; Requerido: R.C.F. => Decisão: (...)Por isso, se for demonstrado que não se incide qualquer dos requisitos legais, certamente a medida não persistirá, respondendo o autor por qualquer dano. Pelas razões expostas, defiro o pedido de concessão de liminar da medida e determino a expedição do mandado de arresto de bens do réu até o limite da dívida, devendo os bens ficarem em poder do réu. Determino que, após a redução a termo da caução, expeça-se o mandado de arresto. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 10/11/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00206 - 001004083389-8

Embargante: Cleucy Correa Nunes; Embargado: Itautinga Agro Industrial S/A => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl.21. Defiro o pedido de fl.22. Boa Vista, 11/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00207 - 001002041253-1

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: J Anchieta Júnior => Despacho: Ao arquivo como requerido na petição fl. 73. Boa Vista, 20/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00208 - 001001006060-5

Exeqüente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Executado: Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Roraima => Sentença: (...)Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00209 - 001001006262-7

Exeqüente: Arnulf Bantel; Executado: Cosmerinda Alves Pereira e outros => Decisão: A parte executada ofereceu bens à penhora, tendo a parte exeqüente permanecido silente. Reduza-se a termo a nomeação. Após, intime-se a parte executada da penhora e do prazo para oferecer embargos. Promova a parte exeqüente a citação da executada Cosmerinda Alves Pereira. Boa Vista, 12/11/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Messias Gonçalves Garcia.

00210 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: Mac dos Santos Me => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

INDENIZAÇÃO

00211 - 001001006053-0

Autor: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Faculto a parte exeqüente demonstrar que é parte legítima para propor a presente demanda, uma vez que não há documentos que comprovem a qualidade de associado do Advogado. Efetue a parte exeqüente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Arivaldo de Azevedo.

00212 - 001002038548-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Robério Bezerra Araújo => Despacho: Faculto à petionante proceder na forma do art. 614 do CPC, caso deseje executar honorários advocatícios. Boa Vista, 22/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maryvaldo Bassal de Freire.

00213 - 001003069598-4

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Sentença: (...)Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00214 - 001003074098-8

Autor: Lívia Dalmolin Campos e outros; Réu: Tabelionato Deusdete Coelho => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Francisco das Chagas Batista.

00215 - 001004083287-4

Autor: Sebastião Alves Ferreira; Réu: Ironi Strucker => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Tereza Carmo de Castro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00216 - 001004085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes; Réu: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00217 - 001004089199-5

Autor: Joaquim Américo Pinto Moutinho; Réu: Util Terceirização Ltda => Sentença: (...)Face ao exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/11/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00218 - 001004092594-2

Autor: Janio da Silva Alencar; Réu: Swing Motel => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00219 - 001004094427-3

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça; Réu: Alexandre Conceição Camurça => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 15. Boa Vista, 11/11/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

ORDINÁRIA

00220 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => Decisão: Nomeio perito o Sr. Hélio Gomes de Oliveira Filho, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00221 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto; Réu: Eduard August Geiger Kummer => Despacho: 1. Recebo a suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

6AVARACÍVEL**Expediente de 11/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO: Considerando que não houve até o momento bloqueio de valores, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, respstas de outras instituições financeiras. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante.

00223 - 001003072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Albertina de Sousa Mourão => DESPACHO: Anote-se o nome do novo patrono da requerente. Após, cumpram as partes o despacho de fl. 76. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00224 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => DESPACHO: Anote-se o nome do novo patrono da requerente. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 76. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ACIDENTE DE TRABALHO

00225 - 001002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento; Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o requerimento formulado nesta oportunidade pelos patronos das partes e não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00226 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: desarquivados autos. Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00227 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 62 v.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00228 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00229 - 001004093531-3

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Ademilton da Silva Régis => DESPACHO: Defiro fls. 28/29. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00230 - 001004094137-8

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Wilmar de Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 22 v.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

DECLARATÓRIA

00231 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => DESPACHO: Diga a parte autora sobre os documentos acostados à fls. 212/213 e 235/240. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00232 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00233 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => Aguarda expedição de alvará. Despacho: Defiro o levantamento de quantia equivalente ao valor da caução prestada nos autos em apenso. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00234 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Maria Luiza de Pinho Bezerra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga a parte embargante.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 206 para nova tentativa de cumprimento, devendo, desta vez, ser aquele conferido ao Sr. Oficial de Justiça Vandro Peccini.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00236 - 001002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Powertech Comercial Ltda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente, o representante legal da embargante para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00237 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique-se quanto a manifestação do embargado sobre a perícia contábil. Após, conclusos para sentença.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima.

00238 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga a parte embargante.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de

Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00239 - 001001007033-1

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: Indefiro fl. 243. Considerando que não houve até o momento bloqueio de valores, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, respostas de outras instituições financeiras. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00240 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 473. Dê-se vistas ao exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins, Elena Natch Fortes.

00241 - 001001007116-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Hermes dos Santos Chaves => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 101. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00242 - 001001007210-5

Exeqüente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro (fl. 280). Expeça-se o respectivo mandado. Cumpre-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00243 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 272. Expeça-se os respectivos mandados, na forma requerida. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00244 - 001001007265-9

Exeqüente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00245 - 001001007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira; Executado: Jb de Melo Sobrinho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00246 - 001001007732-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se conforme requerido, no endereço fornecido à fl. 259. Indefiro pedido de fl. 230, item b , posto que incabível à espécie. Atente o cartório para o cumprimento integral do despacho de fl.231. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00247 - 001001007745-0

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Aguarda providência vistas. Despacho: Defiro (fl. 261). Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00248 - 001001007779-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00249 - 001001007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Aguarda providência vistas. Despacho: Defiro (fl.174). Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00250 - 001001007883-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre o ofício de fl. 131. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00251 - 001001007933-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre o ofício de fl. 160. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00252 - 001002045545-6

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro na inteireza, petição de fls. 115/116. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00253 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => DESPACHO: Diga o exequente sobre o ofício de fl. 138. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Neto.

00254 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 102v. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00255 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00256 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre os documentos de fls.602/606. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00257 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00258 - 001004089499-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00259 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da requerente. Após, diga a parte autora sobre a certidão de fl. 66 v.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00260 - 001004093299-7

Exequente: Ceterr; Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 25.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00261 - 001004094245-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00262 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 39. Intime-se o Oficial subscritor da certidão de fl. 28v, Ricardo José Mota Moreira, para os termos do despacho de fl. 31. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00263 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Frademir Vicente de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00264 - 001001007101-6

Exequente: Aki Tem Atacado Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas finais.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Cleise Lúcio dos Santos.

00265 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad; Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada. Despacho: Ante a norma do art. 264 CPC, impossível é alteração do pedido sem consentimento do réu, já que citado. Diga, desta forma, a executada, acerca de fls. 328/330. Atente o exequente ao despacho de fl.326. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques.

00266 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00267 - 001002033643-3

Exequente: J.S.P.C.; Executado: B.B. => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 227. Após, especiça-se novo mandado, atentando para as observações contidas às fls. 228/229.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00268 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Aguarda providência certificar. Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Certifique o Cartório quanto ao transcurso do prazo para atendimento do despacho de fl. 116.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00269 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento; Executado: Gilmar Vieira Araujo => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, cite-se como requerido. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00270 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00271 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo retorno da curadora especial nomeada. Após, repita-se a diligência de fl. 237. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00272 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls.253. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00273 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 393/396. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00274 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda providência vistas. Despacho: Defiro (fl. 171), no tocante ao pedido de vista.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Thiciane Guanabara Souza.

00275 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal no Estado de Roraima para que autorize o afastamento do D. Perito nomeado para que possível seja realizar o necessário exame. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00276 - 001004085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal; Réu: Tv Caburá => DESPACHO: Chamo o feito à ordem pois constato que há interesse de incapaz na presente lide, razão pela qual imprescindível é a intervenção do Ministério Públco. Desta forma, encaminhem-se os presentes ao órgão do Parquet Estadual. Redesigno a audiência preliminar para o próximo dia 23 de novembro de 2004, às 09:00.

Intimem-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00277 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 91 v.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00278 - 001004092380-6

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata; Réu: Sociedade de Defesa dos índios Unidos do Brasil e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Luiz Valdemar Albrecht.

00279 - 001004094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => Aguarda expedição de ar. Despacho: Considerando a certidão de fl. 39 v, cite-se por AR.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00280 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00281 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00282 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente acerca de fls. 218/232.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00283 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 138v. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00284 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Considerando que não houve até o momento bloqueio de valores, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, respostas de outras instiuições financeiras. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00285 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto; Réu: Revislande dos Santos Araújo => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 32v. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

ORDINÁRIA

00286 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Anote-se o nome do novo patrono da requerente. Após aguarde-se resposta ao mandado de fl. 411. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00287 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 252v. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço constante à fl.02(rodapé).Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00289 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorífico Real => Precatória aguarda devolução. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da requerente. Após, aguarde-se resposta ao ofício de fl.94.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00290 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => DESPACHO: Solicite informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 105. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Telma Maria de Souza Costa, Edir Ribeiro da Costa.

00291 - 001004092059-6

Requerente: A J. E. da Silva e Cia Ltda; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 33 v.Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dízanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00292 - 001001007131-3

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Humberto Brandão Araújo => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, atentando o Sr. Oficial Contador para os termos da petição de fl. 76. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

00293 - 001001007524-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Súlio de Freitas => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da peticionante de fl. 252. Após, se silente, remeta-se ao arquivo. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

00294 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 93. À DP para atentar o disposto na certidão de fl. 91, bem como a questão acerca da localização do réu, que extrai da análise dos autos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE CONTRATO

00295 - 001004092495-2

Requerente: RI Poerschke; Requerido: Listel Listas Telefônicas S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 11 de

novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00105 - 001004093233-6

Agravante: F.A.L.; Agravado: E.R.B. => DESPACHO: Apensem-se ao processo principal. Boa Vista/RR, 16.09.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00106 - 001001000597-2

Requerente: A.J.S.C.R.D.S.; Requerido: A.D.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo lado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista, 21/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Roma Angélica de França, Helaine Maise de Moraes, Anair Paes Paulino.

00107 - 001001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 10/03/2005, às 10:15 horas, para realização de nova audiência. Oficie-se e comunique via telefone, com urgência, o Juízo Depreccado, informando-o da nova data. Demais intimações necessárias. Se for o caso, expeça-se nova carta de citação/intimação do réu. Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00108 - 001003068091-1

Requerente: H.R.R.S. e outros; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: 1- Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00109 - 001003075599-4

Requerente: C.W.P.N.; Requerido: F.C.P.N. => DESPACHO: 1- Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00110 - 001003068001-0

Requerente: D.S.S.; Interditado: E.M. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Intime-se por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o

mesmo fim. BV-RR, 05/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00111 - 001003070842-3

Autor: Maria de Nazare dos Santos Bezerra; Réu: Noberto Bento de Figueiredo => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00112 - 001004092281-6

Autor: E.M.F.; Réu: E.C.G. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00113 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00114 - 001002032853-9

Autor: V.G.M.; Réu: M.G.M.R. => DESPACHO: 1- Recebo o recurso de apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR. Antes, porém, abra-se vista dos autos ao douto Promotor de Justiça atuante neste Juízo. BV-RR, 05/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Maria Gorete Moura de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00115 - 001002045268-5

Autor: M.R.O.L.; Réu: V.P.M. => DESPACHO: 1- Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, se for o caso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00116 - 001004085293-0

Autor: A.P.O.; Réu: R.R.F. => DESPACHO: 1- Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00117 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do MP. Cumpra-se fl.228, com urgência. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001003075426-0

Requerente: U.N.S. e outros => DESPACHO: 1- Inscreva-se o devedor (fl.32) em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00119 - 001002029886-4

Requerente: M.A.F.C.; Requerido: A.R.S.S. => DESPACHO: 1- Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00120 - 001003059752-9

Requerente: F.P.S.; Requerido: M.M.M.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001003063552-7

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: J.R.C.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00122 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.; Requerido: M.C.L. => DESPACHO: 1- aguarde-se a audiência designada para 02/12/2004. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001004083624-8

Requerente: A.A.T.; Requerido: F.F.T. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00124 - 001004078970-2

Requerente: E.B.S.; Requerido: A.P.S.S. => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Intime-se por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares.

00125 - 001004085043-9

Requerente: J.R.G. e outros => DESPACHO: Cumpram-se as determinações contidas na parte final da sentença de fls. 15/17. Cumpridas todas as formalidades, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00126 - 001004085600-6

Requerente: C.O.A.; Requerido: W.M.M.A. => DESPACHO: 1- Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o decurso de prazo para apresentação de possível recurso de agravo, certifique-se nos autos, ouvindo-se após o ilustre Promotor de Justiça. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00127 - 001002026675-4

Exeqüente: T.M.A.; Executado: A.M.A. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00128 - 001002028108-4

Exeqüente: A.J.S.R.D.; Executado: A.D.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2- Acaso a parte autora/exeqüente ainda não tenha providenciado o respectivo translado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo translado, certificando tudo após e procedendo na

forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista, 21/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Anair Paes Paulino.

00129 - 001002040409-0

Exeqüente: I.F.A. e outros; Executado: F.L.A. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00130 - 001002055485-2

Exeqüente: A.L.S. e outros; Executado: J.A.S. => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00131 - 001003072041-0

Exeqüente: I.M.M. e outros; Executado: D.J.M. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00132 - 001003075632-3

Exeqüente: R.C.M.; Executado: L.C.M. => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001004078139-4

Exeqüente: T.R.L. e outros; Executado: F.A.L. => DESPACHO: 1- Dou por atendida a justificativa retro. Atente a servidora responsável para que fatos como estes não voltem a ocorrer, sob pena das sanções administrativas cabíveis. 2- Outrossim, intime-se o executado, informando-lhe o nº da conta corrente informado à fl. 52, conta onde deverão ser depositados os alimentos devidos. 3- Ouça-se o MP, conforme já determinado à fl. 51, item 04. Boa Vista, 08/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00134 - 001004081249-6

Exeqüente: D.S.S. e outros; Executado: A.G.S. => DESPACHO: 1- Digam os exeqüentes, em dez dias, sobre justificativa apresentada pelo executado. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004083785-7

Exeqüente: H.F.S.A.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: 1- Defiro in toto a cota ministerial de fl. 29/29v. Oficie-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00136 - 001004087423-1

Exeqüente: N.C.S.; Executado: A.J.S.S. => DESPACHO: Diga a Exeqüente, em dez dias, sobre justificativa e documentos apresentados pelo Executado. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00137 - 001004092610-6

Exeqüente: A.J.S.C.R.D.S.; Executado: A.D.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se, conforme requerido no item "b" de fl. 03. Intime-se. Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Anair Paes Paulino.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00138 - 001004093661-8

Autor: A.A.S.D. e outros => DESPACHO: 1- Como requer o MP. Designe-se data para realização de audiência 2- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00139 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.; Réu: O.C.L. => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Intime-se. Intime-se por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00140 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => DESPACHO: 1- Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00141 - 001004087871-1

Autor: E.N.; Réu: K.M.N.P. e outros => DESPACHO: 1- Nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial aos requeridos menores, a Dra. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Citem -se os menores na pessoa de sua curadora, ora nomeada. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00142 - 001004083332-8

Requerente: R.R.C.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00143 - 001004087874-5

Requerente: A.C.C.U. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Intime-se por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackeline de F. casseimiro de Lima.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00144 - 001003062837-3

Requerente: L.M.S.; Requerido: V.R.S. => DECISÃO: Nos termos do art.463, inc. I, do CPC, decreto a separação do casal L.M.S. e V.R.S., em adendo à sentença de fl. 58. Assim, expeça-se o mandado averbatório e demais comunicações necessárias. Boa Vista, 11/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO POPULAR

00164 - 001001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Quanto ao item "a" de fls. 294, entendo despiciendo o requerimento Ministerial, eis que tal poderá vir a ocorrer quando for proferida a sentença nos autos. Quanto ao item "b", defiro-o in totum. Oficie-se, ainda deferindo o requerimento Ministerial, ao Cartório da 2A Vara Cível afim de que informe sobre a possibilidade de a fita mencionada estar lá arquivada; com a ressalva de que a fita foi retirada dos autos e arquivada quando os autos lá tramitavam, nos idos de 1996 - autos n.º 84/96 - conforme

despacho de fls. 24 nestes autos (Encaminhe-se cópia). Observe-se, por fim, que no despacho que determinou a retirada da fita constou que a mesma estava em um processo e a certidão de fls. 24v informa do desapensamento do processo que contém a fita. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00165 - 001001009438-0

Autor: Antonio da Costa Reis; Réu: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reesturem-se a autuação desta Vara. 02- Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos ao Juízo, para, querendo, manifestarem-se no prazo legal. 03- Sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00166 - 001004083911-9

Embargante: Klaus Tasso Souza de Lira; Embargado: O Estado de Roraima => Diante de tais considerações, tenho por bem em ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato cancelamento da penhora e do registro sob o n.º R-9, na matrícula 6904, liberando o bem em litígio de qualquer ônus decorrente da Execução Fiscal n.º 001001009222-8. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei n.º 10.352/01, que alteraram o art. 475 do CPC. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO

00167 - 001004089328-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00168 - 001001015054-7

Exequente: Ricardo Paiva de Queiroz; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a parte autora, no tocante a ter cumprido o despacho de fls. 265, indicando a conta bancária para depósito dos valores. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001009107-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Santana de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 57. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009187-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Alzira de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 88. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009662-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 123. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00172 - 001001009794-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001018932-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00174 - 001004089447-8

Autor: Marcelo Jean Machado de Assis; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00175 - 001004089040-1

Impetrante: Aldo Melo Viana; Autor. Coatora: Secretário Municipal de Finanças do Município de Boa Vista => Com estas considerações, pois, hei por bem em deferir o presente mandamus concedendo a segurança pretendida e confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Certifique-se o Eminent Relator do Agravo de Instrumento n.º 0010.04.002943-0 (fls. 103), do presente julgamento, informando-lhe, ainda, que as informações não haviam sido prestadas, em razão de os autos encontrarem-se com vistas ao Douto Órgão Ministerial. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que tome conhecimento e dê cumprimento ao teor desta decisão. Após, dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001004092379-8

Impetrante: Adriana Rosado Maia Oliveira; Autor. Coatora: Pres da Comissão de Aval e Seleção de Cargos e Func de Sarge => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Oficie-se, encaminhando-se cópia de liminar concedida, para integral cumprimento. Após, ao MP. BV, 10/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ivo Calixto da Silva.

00177 - 001004093076-9

Impetrante: Orlando Vagno de Jesus Santos; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Tendo em vista a decisão proferida nos autos de reexame necessário n.º 001004002996-8, publicada no DPJ n.º 2993 de 23 de outubro de 2004, declino da competência do presente mandamus. 02- Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00296 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001004090351-9

Requerente: A.C.L.S. => Diante de todo o exposto, defiro o pedido elaborado pelo requerente Antônio Cleilton Lima Silva para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos, no evento "Gospel Mix- A Festa" a ser realizado na sede da AABB, condicionando a entrega deste Alvará Judicial após a efetiva apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Expeça-se o Alvará Autorizativo observando a condição acima exposta. À Divisão de Proteção para efetuar a entrega do respectivo Alvará e realizar a fiscalização do cumprimento desta decisão. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR 05.11.2004 (o) Luiz Alberto Moraes Junior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001004090131-5

Educando: W.S.B. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente U.C.M. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 08.11.2004 (o) Luiz Alberto Moraes Junior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2004

000112RR-B =>00029
000163RR-B =>00020
000164RR =>00030
000171RR-B =>00031
000188RR-B =>00004, 00011
000189RR =>00030
000197RR-A =>00033
000201RR-A =>00005
000202RR-B =>00031
000225RR =>00008
000226RR =>00012
000245RR-A =>00031
000262RR =>00013
000267RR-A =>00032
000382RR =>00003
008301RS =>00032

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/11/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004095045-2

Requerente: Cosme Antonio Vieira; Requerido: Jaime Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004095051-0

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda; Réu: Abn Amro Banco Real => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004095061-9

Autor: Antonia Batista da Mota Lopes; Réu: Editora Globo => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

MONITÓRIA

00004 - 001004095033-8

Autor: Helaine Cristina Santos da Silva; Réu: Osvanildo Soares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00005 - 001004095065-0

Autor: Evandro dos Santos Figueira e outros; Réu: Teonildo Soares Teixeira => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00006 - 001004095067-6

Autor: Eliene Camelo Sousa; Réu: Benedito J. Magalhães => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 556,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004095053-6

Autor: Ivana da Costa Maduro; Réu: Joana Lucena => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 366,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001004095059-3

Exequente: Romero Anthony Cruz Tiam Fook; Executado: Cícero Vieira Júnior => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 7.022,68. Adv - Samuel Moraes da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004095049-4

Requerente: Maria Pereira Coelho; Requerido: Rosa Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004095066-8

Requerente: Marta de Matos Bentes; Requerido: Francisco Edezio Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.084,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001004095035-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00012 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S.a => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

MONITÓRIA

00013 - 001004095039-5

Autor: Gilvan Lopes Benigno; Réu: Francisco Antonio de Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.063,42. Adv - Helaine Maise de Moraes.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004095043-7

Autor: Antonio Alcicram Costa Sá; Réu: Quirino de Tal => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001004095047-8

Requerente: Celestino de Araújo Carneiro; Requerido: José Raimundo Venancio de Castro => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 682,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004095057-7

Requerente: Fatima Lopes de Lima; Requerido: Lenise Farias => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001004095037-9

Autor: Walter Antonio Pedreschi Filho; Réu: Oscar Renato Batista Gomes => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.081,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004095055-1

Autor: Lucia de Fatima de Macedo de Souza; Réu: Luiz Nicolas Maciel Petri => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004095056-9

Réu: Vivo Celular => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00020 - 001004095063-5

Autor: Maria Lima de Brito; Réu: Imobiliaria Potiguar => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.250,00. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001004095018-9

Indicado: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001004095010-6

Indicado: M.P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001004095016-3

Indicado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001004095014-8

Indicado: J.B. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001004088560-9

Indiciado: A.L.L. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004095012-2

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001004095002-3

Indiciado: O.J.C. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004095008-0

Indiciado: S.F.L. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00029 - 001004095060-1

Indiciado: F.T. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00030 - 001004086144-4

Exeqüente: Francisco das Chagas Souza; Executado: Elmizia Silva de Amorim => DESPACHO: I. Trata-se de execução extrajudicial, desta feita, havendo penhora de bens designe-se data para conciliação; II. Intimem-se. (DATA DE AUDIÊNCIA: 08/12/2004 ÁS 09:30H). BV. 28/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001004088646-6

Autor: Maria Ozaneide Ferreira; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 07/12/2004 às 11:00h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001003075191-0

Indiciado: N.M. => Audiência de conciliação designada para o dia 23/11/04 às 10:30 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001001017680-7

Indiciado: Z.J.C.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2005 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2004

000174RR-A =>00001
000182RR =>00001
000226RR =>00002
000298RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086238-4

Apelante: Pedro Alves de Souza; Apelado: Odilon Junqueira Vilela => Despacho: ...À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 18.11.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 09/11/2004 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00002 - 001004086239-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Maria das Dores Soares de Macedo => Despacho:...A Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento(Sessão de julgamento designada para o dia 18.11.2004 às 16:00 horas). Boa vista/RR, 09/11/2004 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2004

000176RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/11/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004704003381-4

Requerente: Adjanes Ferreira de Menezes => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004704003382-2

Réu: Diógenes Santos Peres => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003383-0

Réu: Jocemir José Ribeiro de Melo => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2004

000073RR-B =>00009

000156RR-B =>00003

000157RR-B =>00011

000169RR-B =>00009

000210RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00010, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006004017339-9

Requerente: Caixa Econômica Federal; Requerido: Madeireira Santa Julia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017342-3

Requerente: T.B.C.; Requerido: I.B.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00003 - 006004017341-5

Requerente: J.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Julian Silva Barroso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira

ARROLAMENTO DE BENS

00004 - 006003002459-4

Requerente: M.J.M.; Requerido: D.D.J.M. e outros => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 006004016981-9

Requerente: R.M.T.; Requerido: S.T.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 006004016984-3

Requerente: D.S.A.; Requerido: L.R.G.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006004016985-0

Requerente: L.M.F.; Requerido: J.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00008 - 006004017042-9

Exequente: K.M.M.; Executado: R.F.M. => SENTENÇA: "... Assim, homologo o acordo entre as partes e extinguo a presente execução, nos termos do artigo 794, II do CPC. Expeça-se o competente alvará de soltura. Ciência desta sentença ao Ministério Pùblico e Defensoria Pùblica. Sem custas face a intervenção da Defensoria Pùblica. Publique-se Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 10 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

INDENIZAÇÃO

00009 - 006002000998-5

Autor: Vera Lúcia Silva; Réu: Antônio de Souza Dias => Sentença das partes transitou em julgado em 13/11/2004. Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - José Rogério de Sales, Edir Ribeiro da Costa.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00010 - 006004016953-8

Requerente: M.S.G.F.; Requerido: B.O.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00011 - 006002000343-4

Requerente: P.S.B.; Requerido: M.I.M.B. => Sentença das partes transitou em julgado em 13/11/2004. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006004017040-3

Requerente: M.O.O.L.; Requerido: W.P.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/11/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004017297-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Luis Carlos Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 90,00 -

Audiência Conciliação: Dia 01/03/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017298-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: José Deus Costa => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 60,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/03/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006004017299-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Edilson Barbosa Duarte => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 950,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/03/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017300-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Alberto "curió" => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 664,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/03/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017301-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Edimilson Pedroso Melo => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 663,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/03/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017302-7

Autor: Francisco Porfírio Neto; Réu: Almir Lira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/02/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 006003003222-5

Autor: Maria Alves dos Santos; Réu: Raimundo Pereira Marcelo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006004016750-8

Autor: Edmilson Lima da Silva; Réu: Gilson Serrador => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006004017297-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Luis Carlos Rodrigues => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006004017298-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: José Deus Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004017299-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Edilson Barbosa Duarte => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006004017300-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Alberto "curió" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006004017301-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Edimilson Pedroso Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006004017302-7

Autor: Francisco Porfírio Neto; Réu: Almir Lira da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/02/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

CITAÇÃO DE: GEOVANI HONORATO BRAGA, brasileiro, solteiro, policial militar, CPF N.º 320110162-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 03 074146-5- Alimentos - Pedido**

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: S.T.R.O., menor impúbere, representado(a) por sua genitora JOELMA ROCHA OLIVEIRA, brasileira, solteira, inspetora escolar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010 01 000490-0- Investigaçāo de Paternidade / Alimentos , em que é parte Requerente: **S.T.R.O., menor impúbere, representado(a) por sua genitora JOELMA ROCHA OLIVEIRA** e Requerido: **AGNALDO FERNANDES DE AQUINO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: JOSUÉ FERREIRA DE FRANÇA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais), a fim de instruir nos autos n.º 010 01 008310-2- Investigaçāo de Paternidade /

Alimentos , em que é parte Requerente: **L. R. S., menor impúbere, representado(a) por sua genitora ANGELA RODRIGUES SALUSTIANO** e Requerido: **JOSUÉ FERREIRA DE FRANÇA**, sob pena de inscrição na dívida.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANTONIAARAÚJO DE ALMEIDA demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 067802-2 – Guarda de Menor, em que é parte Requerente: **ANTONIAARAÚJO ALMEIDA** e Requerido: **CÍCERO SOUSA SILVA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.N.M., menor impúbere, representada por JAINA NASCIMENTO MOURÃO, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG n.º 71.472 – SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.º **0010 03 063105-4 – Alimentos - Pedido**, em que são partes requerente **J.N.M.**, e requerido **J.O.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias de mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d o digitei.

Josefa Cavalcante Abreu
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PATRÍCIA DO NASCIMENTO AMARA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 04 079225-0**, Ação de **GUARDA DE MENOR**, em que são partes: Requerente(s) **E.D.L** e Requerido(a) **P.N.A.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 04/11/2004 AS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, ARSS o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Expediente do dia 30 de setembro de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PATRÍCIA DO NASCIMENTO AMARA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 04 079225-0**, Ação de **GUARDA DE MENOR**, em que são partes: Requerente(s) **E.D.L** e Requerido(a) **P.N.A.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 04/11/2004 AS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, ARSS o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: OLAVO PAULO ANDRADE BARROS, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG n.º 236.913 SSP/RR e do CPF n.º 563.985.302-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 01 000191-4 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente **O.P.A.B.** e requerida **E.M.S.B.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DO “DE CUJUS” ATILO PÉDRO DA COSTA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 04 085599-0 – Reconhecimento de União Estável**, em que são partes requerente(s) **L.S.M.** e requerido **A.P.C.**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá **o prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ JOÃO COSTA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 04 092260-0 – Dissolução de Sociedade**, em que são partes requerente(s) **M.A.M.P.** e requerido **J.J.C.N.**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá **o prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2004.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Expediente do dia 22 de setembro de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PATRÍCIA DO NASCIMENTO AMARAL, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 04 079225-0**, Ação de **GUARDA DE MENOR**, em que são partes: Requerente(s) **E.D.L** e Requerido(a) **P.N.A.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 04/11/2004 ÀS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, ARSS o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: HELDER MOURÃO SANTOS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 01 000885-1**, Ação de **Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes: Requerente(s) **H. B. C.** e Requerido(a) **HELDER MOURÃO SANTOS**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 04/11/2004 ÀS 10:15 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, ARSS o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.M.B.S., menor representado por Marinalva Oliveira Barbosa da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 188.569 – SSP/RR e CPF n.º 305.125.572-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo n.º **0010 03 072844-7 –Alimentos / Pedido**, em que são partes requerente **G.M.B.S.**, menor representado por Marinalva Oliveira Barbosa da Silva e requerido **G.L.S..**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.M.V.J. e I.L.O.V., menores representados por Iraci Conceição de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica do lar, portadora do RG n.º 106.319 – SSP/RR e CPF n.º 466.578.781-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo n.º **0010 01 008223-7 –Alimentos / Pedido**, em que são partes requerentes **T.M.V.J. e I.L.O.V.**, menores representados por Iraci Conceição de Oliveira e requerido **T.M.V.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2004.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

número de estudos técnicos realizados no mês de **outubro/04**, conforme segue abaixo:

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos:

- Socioeducando	22
- Genitores	14
- Outros familiares	05
Subtotal	41
Laudos:	24

Fiscalização:

- Relatório	02
- Reunião	03
Subtotal	05

Outras Atividades:

- Viagem	01
- Relatório	01
- Conselho Tutelar	02
Subtotal	04
TOTAL GERAL	74

C) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS OUTUBRO/2004

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				OT	TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD		
J.I.J	04 Habilitação para Adoção	-	05	-	04	04	09
	02 Cadastro de Adotando	01	02	01	02	02	08
	04 Ação de Guarda e Responsabilidade	03	07	-	02	04	16
	01 Conselho Tutelar	02	04	-	03	02	11
	02 Ação de Adoção Estatutária	01	03	-	01	02	07
SubTotal:		51					

OUTRAS VARAS/COMARCAS

		FN FS C/A VD OT					Total de atendimentos
		FN	FS	C/A	VD	OT	
77/I ^a vara cível	09 A. Guarda Responsabilidade	11	-	06	06	08	31
							Total de Atendimentos
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	01 Habilitação para Adoção	02	-	-	01	01	04
	01 Cadastro de Adotando	01	-	-	01	01	03
COMARCA DE MUCAJAI	01 Guarda e Responsabilidade	03	-	01	03	01	08
Subtotal:		46					

TOTAL GERAL 97

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

e Direito da Vara da Infância e da Juventude - Comarca de Boa Vista/RR

Estatística Mês Outubro/2004 Equipe I - Ilda e Jeanne

B) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR:

*Ação Sócio-Educativa

-Adolescente	02
-Genitor	01
-Laudos/Relatórios	05
- TOTAL	08
* Autorização Judicial	
-Adolescente	01
-Genitora	01
-Laudos/Relatórios	01

Comarca de Alenquer/PA

*Precatória Infracional	
-Laudos/Relatórios	01
-Adolescente/Criança	01
-Genitores	02
TOTAL	15

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS OUTUBRO/2004

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	10 Adoção Estatutária	03	06	02	01	10	22
	03 Guarda Responsabilidade	02	02	03	02	03	12
	02 Cadastro de Adotando	-	04	-	-	02	06
	01 Conselho Tutelar	-	-	-	-	01	01
	01 Habilitação para Adoção	-	02	-	-	01	03
Subtotal		44					
7 ^a vara cível		FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
	03 A. Guarda Responsabilidade	03	03	04	-	03	13
Subtotal		13					
Total Geral		57					

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 707, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públíco, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 672/04, do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, com efeitos a partir de 8NOV04, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 708, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 3NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 709, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Promotor de Justiça Substituto que responde pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para auxiliar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Júri em que será julgado no dia 17NOV04, o réu Robério Garcia de Figueiredo (Ação Penal nº 0020002001674-5) e no dia 25NOV04, o réu Hudson Garcia de Figueiredo (Ação Penal nº 0202000061-6), ambos na Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA

- Na Portaria nº 704/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3004, de 11NOV04:

Onde se lê: "... WANDERLEI GOMES ..."

Leia-se: "... VANDERLEI GOMES..."

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE EDITAL – 2ª SESSÃO

MODALIDADE: Convite 014/04.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta originais para impressoras HP pertencentes ao Ministério Público do Estado De Roraima.

ABERTURA: 19.11.2004, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado De Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 12 de novembro de 2004.

Franciele Coloniese Bertoli
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/11/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.001943-5 PROT.:11/11/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :PAULO DA CRUZ SEABRA
ADVOGADO :ADALGIZA RADOYKA QUEIROZ
IMPDO: :CHEFE DO ORGÃO PAGADOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 1A BRIG DE INFANT DE SELVA DO COMANDO MILITAR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001948-3 PROT.:11/11/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPT: :JOSE DA SILVA FURTADO
ADVOGADO :IVANIR ADILSON STULP
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001949-7 PROT.:11/11/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :DORALICE VITORINO LIMA
ADVOGADO :JANAINA DEBASTIANI
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001942-1 PROT.:11/11/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :JORGE DE SOUZA
EXCDO: :LEOCADIO FRANCISCO DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001944-9 PROT.:11/11/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :ERROL SIGURA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001945-2 PROT.:11/11/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU: :ANTONIO RIVALDO JANSEN SILVA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001946-6 PROT.:11/11/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU: :EVERALDO LIMA CARNEIRO JUNIOR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001947-0 PROT.:11/11/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: :FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO :2004.42.00.001947-0 PROT.:11/11/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: :FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705150-3 PROT.:11/11/2004
CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO
AUTOR: :IVONILDA CASTRO SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.705141-4 PROT.:11/11/2004
CLASSE :61100-ACAO PENAL PUBLICA – JEF
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU: :PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:

Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 439 e seguintes do CPP, a *Lista Geral Provisória* dos Jurados que deverão servir e participar das Sessões do Tribunal do Júri do ano 2005, constituída dos nomes a seguir relacionados, devendo quaisquer impugnações serem feitas, no prazo legal de 20 (vinte) dias:

Nº	NOME	PROFISSÃO/INSTRUÇÃO
1.	ABRAAO PEREIRA DE SOUZA	NAG - DFA - RR
2.	ACEU DA COSTA MEDEIROS	PVA - DFA - RR
3.	ACIR PEDROSA DA SILVA	DRF - BVT - RR
4.	ADAIL SANTIAGO BANDEIRA	PVA - DFA - RR
5.	ADALGISA FERREIRA DOS SANTOSNAA-DRT/RR	
6.	ADÃO FERREIRA DE SOUZA	Esc. Aplicação-PRO-REITORIA
7.	ADELIA MARIA LEAL D'ACRUZ	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
8.	ADERALDO ALVES DA COSTA	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA-FUNASA
9.	ADIR SEVERO DE OLIVEIRA	GER.EXPEDIENTE-BB-MR
10.	ADLER MONTEIRO DE MACEDO	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA-FUNASA
11.	ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA	DRF - BVT - RR
12.	ADRIANA SANTOS DA SILVA	GABNIETE-DRT/RR
13.	ADRIANO PAULINO DA SILVA	TEC.INFORMATICA-SEPLAN
14.	AECIO FLAVIO VIEIRA ANDRADA	NEFIT-DRT/RR
15.	AFRANIO PUDENCIO DOS SANTOS CRUZ	NEFIT-DRT/RR
16.	AGAMENOM CASTELO BRANCO	ECONOMISTA - SEPLAN
17.	AGAMENON ROCHA	NEMUR-DRT/RR
18.	AGASSIZ MENEZES BRAGA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
19.	ALCEBIADES BRUNO FILHO	GER.CONTAS-BB-M.CABURAI
20.	ALCIDES LIMA DE ARAÚJO	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
21.	ALDACY DE SOUSA XAVIER	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS-FUNASA
22.	ALDEISA DE BRITO QUIRINO	BIOQUIMICA
23.	ALDEMAR DA SILVA AMORIM	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA-FUNASA
24.	ALESSANDRA PARREIRA ALMADA BANKOW	GER.CONTAS-BB-M.CABURAI
25.	ALEXANDRE COELHO NETO	PROCURADOR - IBAMA
26.	ALFERDO FERREIRA DE SOUZA	CCSG-CIENCIAS SOCIAIS-PRO-REITORIA
27.	ALINE JULIA DA SILVA ROCHA	PR/ADS-PRO-REITORIA
28.	ALMERO MOTA PEREIRA FILHO	PROGRAMADOR-INSS
29.	ALMIR LOPES	GRA - RR
30.	ALVAREZ DA SILVA REIS	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA-FUNASA-SESAU
31.	AMERICO DE CASTRO MONTEIRO	SSA - DFA - RR
32.	AMOQUE BENIGNO DE ARAUJO	TCU
33.	ANA CARLA LIMA LEVEL	TECNICO BANCARIOO - CEF
34.	ANA CLAUDIA CALDAS DA COSTA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-MR
35.	ANA ELISA DA SILVA MARQUES	GAB/ASUR-DRT/RR
36.	ANA FATIMA COUTINHO MELO	BIOLOGO - IBAMA
37.	ANA LUCIA DE SOUZA	CCSG-CIENCIAS SOCIAIS-PRO-REITORIA
38.	ANA MARGARETE SILVA	AG. ADMINISTRATIVO-INSS
39.	ANA MARIA GOMES DE LUCAS	ASSIST.SOCIAL-SEC.EDUCAÇÃO
40.	ANDERSON LAGO POERSCHKE	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
41.	ANDERSON LIMA PARACAT	CHEFE DE DIVISÃO-SEPLAN
42.	ANDRE CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR	DENTISTA-SEC.EDUCAÇÃO
43.	ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS	SAFIS - BVT - RR
44.	ANDREA GRANGEIRO GOMES LEITAO	ANAL. PREVIDENCIÁRIO-INSS
45.	ANGELITA SALES VIEIRA CASTRO	GER.CONTAS-BB-MR
46.	ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA	GER.CONTAS-BB-MR
47.	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	AGENTE SAÚDE PÚBLICA-FUNASA-DSEI
48.	ANTONIO JOSE ALVES TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-
49.	ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO	TCU
50.	ANTONIO PINTO DE MESQUITA	DRF - BVT - RR
51.	ANTONIO SEVEGNANDO DAMASCENO ROSA	GER. EXPEDIENTE-BB. M.CABURAI
52.	ARACI MELO	DIR. COMPRAS-PRO-REITORIA
53.	ARISTIDES TERENIO DE LIMA FILHO	ADMINISTRADOR-FUNASA-DIESP
54.	ARLENTE LUCENA SALGADO	SUPERVISOR-SEC.EDUCAÇÃO
55.	ARLINDA VIEIRA DA SILVA	ASSIST.ADM - CONTABILIDADE E FINANÇAS - FUNAI
56.	AUGUSTO JOSE MONTEIRO D. JUNIOR	ENGENHEIRO-FUNASA-SEMSA
57.	BARNABLE ALVES CORDEIRO	GER. EXPEDIENTE-BB-MR
58.	BELIZIO CHAGAS DE LIMA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA BOCA DA MATA-FUNAI
59.	BRUNO DE SIQUEIRA VIEIRA	GER. CONTAS-BB - ASA
60.	CARDNA TAVARES DA CUNHA	TECNICO - IEL
61.	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	SERTE-DRT/RR
62.	CARLOS ALBERTO MOTA DE SOUZA	AGENTE SAÚDE PÚBLICA-FUNASA-SEMSA
63.	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ASSIST.ADM - SESI
64.	CARLOS HENRIQUE M. E SILVA	TECNICO BANCARIO - CEF
65.	CARLOS SANDER	PROFESSOR-UFRR
66.	CARMOSINA BERNARDO DE SOUZA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
67.	CASSIANO MACUXI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FUNASA-SESAU
68.	CASSIO MURILO ALVES MENDES	ANALISTA AMBIENTAL-IBAMA
69.	CATARINA ASCHIEBLER DE OLIVEIRA	GER.CONTAS-BB-MR
70.	CECILIA LIMA PEREIRA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
71.	CELIA MARIA DE SOUZA BEZERRA	ASSIST.SOCIAL-INS
72.	CÍNTIA DE ALMEIDA C. MARTINELLI	TECNICO BANCARIO - CEF
73.	CLAUDIA LEAL DE LIMA RODRIGUES	CX EXECUTIVO-BB-MR
74.	CLAUDIO VIRIATO RAPOSO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA RAPOSA-FUNAI
75.	CLEIDE BISPO SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL-FUNASA-CASAI
76.	CLODOMIRO CDO CARMO BARAUNA	ASSIST.ADMINISTRATIVO-SENAI
77.	CRESCENCIO DE BARROS SILVA	ANALISTA DE SISTEMAS
78.	CRISTIANO RODRIGUES KONO	TECNICO BANCARIO - CEF
79.	CRISTINA MARIA LOPES BONFIM	TECNICO BANCARIO - CEF
80.	CRISTY ANNE BAAROCO MELO	ASSIST.NEGOCIOS-BB-SETOR PUBLICO
81.	DALCI DA COSTA LEITE	DATILOGRAFO-FUNASA-SESAU
82.	DAVID HENRIQUE MORAES DOS SANTOS	SES-DRT/RR
83.	DENIZE QUINTELA RIBEIRO	PVA - DFA - RR
84.	DIMITRI RAMOS GRANDEZ DE ARAUJO	ODONTOLOGO-FUNASA-CASAI
85.	DIOMA MARIA GUERREIRO SALDANHA	ADMINISTRADORA-SEPLAN
86.	DORIAN DAS CHAGAS DUARTE	ASSIST.ADMINISTRATIVO-BB-SUPERINTENDENCIA
87.	DUCINIEA DE AGUIAR BARROS	BIOLOGO-FUNASA-SESAU
88.	EBER ALVES DA ROCHA	ESCRITURARIO - CEF
89.	EDGARD DIAS MAGALHAES	ANTROPOLOGO-FUNASA-DSEI
90.	EDNALVA MARIA DE JESUS FERREIRA	GER. EXPEDIENTE-BB-M.CABURAI
91.	EDSON RODRIGUES BUSSAD	MEDICO-FUNASA-CASAI
92.	ELIANA BRITO PEREIRA	TECNICO BANCARIO - CEF
93.	ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA	ANAL.PRIVIDENCIÁRIO-INS
94.	ELIZA RODRIGUES DA SILVA	GABNIENTE-DRT/RR
95.	ELIZABETH RAMOS DOMINGOS	SAD - DFA - RR
96.	ELZA CANTANHEDE DE SOUZA CRUZ	CX EXECUTIVO-BB-MR
97.	EMANOELA JEIZA FERREIRA DA SILVA	SEC. EXECUTIVA-SEC. EDUCAÇÃO
98.	EMANUEL ANDRADE SILVA	PVA - DFA - RR
99.	ERNANI EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	INSTRUTOR-SENAI
100.	ESTELITA DUTRA DE OLIVEIRA	A GU
101.	EUCIMAR MONTEIRO DE ARAUJO	ASSIST. NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
102.	EUGENIO PINHEIRO LIMA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
103.	EVANDRO ALONSO MARTINS	NEFIT-DRT/RR
104.	EVANDRO CUNHA DOS SANTOS	CX EXECUTIVO-BB-MR
105.	FABIO GONÇALVES DE ALMEIDA	AGENTE SAÚDE PÚBLICA-FUNASA-ASCOM
106.	FABIO MOREIRA RAMOS	TECNICO BANCARIO - CEF
107.	FATIMA MARIA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO-FUNASA-CASAI
108.	FLAVIO EDUARDO FARIA DAMASCENO	AUX. ADM. SENAC
109.	FRANCIMAR DE SOUZA PEIXOTO	SAGEP-DRT/RR
110.	FRANCIMEIRE SALES DE SOUZA	ASSIST.ADM.SENAI
111.	FRANCISCA NILSA MACIEL DE ARAUJO	GER. NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
112.	FRANCISCO ALMEIDA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND. SÃO MARCOS-FUNAI
113.	FRANCISCO COELHO	TRATORISTA-A-POSTO IND SÃO MARCOS-FUNAI
114.	FRANCISCO CONCEIÇÃO DE SOUZA	NAA-DRT/RR
115.	FRANCISCO JAIME DE CASTRO	AUX.SERV.GERAIS-SEDE-SAA-FUNAI
116.	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO	TECNICO CONTABILIDADE-FUNASA-TRANSPOR
117.	FRANCISCO JOSE GONÇALVES DE ARAUJO	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
118.	FRANCISCO PORTO DE OLIVEIRA	NEMUR-DRT/RR
119.	FRANK MOTA LIMA	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
120.	FRANKLIN WELLINGTON RIBEIRO	FARMACEUTICO-FUNASA-CASAI
121.	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	TCU
122.	GERSON BARBOSA LIMA	ENGENHEIRO - FUNASA-DIESP
123.	GILBERTO MANOEL TAVARES	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
124.	GILMAR VIEIRA LIMA	NAA-DRT/RR
125.	GIOVANI DE SOUZA BEZERRA	AG. ADM. ECONOMIA - DRF - RR
126.	GLERISTANE RIBEIRO OLIVEIRA	TECNICO BANCARIO - CEF
127.	GRIGORIO MOTA DE SOUZA	AGENTE SAÚDE PÚBLICA-FUNASA-SEMSA
128.	GUTEMBERG MELO DA SILVA	PVA - DFA - RR
129.	GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-DIESP
130.	HAMILTON BRASIL FEITOSA	ENGENHEIRO-FUNASA-DIESP
131.	HAYANA MADURO DE FARIA	TECNICO BANCARIO - CEF
132.	HELCIO MOTA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA

133. HELDER GOMES MENEZES	ESCRITURARIO - CEF	216. LUIZ MARIO DA SILVA	INSTRUTOR - SENAI
134. HELVÉCIO WALLACE SASAKI IKEDA	AUDITOR FISCAL - INSS	217. LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO	MEDICO-FUNASA-SESAU
135. HENRIETTE FERNANDES SILVA MARQUES	DRF - BVT - RR	218. LUIZA APARECIDA DA COSTA	MEDICA-FUNASA-CASAI
136. HILDELBERTO BERNARDO LOPES JUNIOR	CX. EXECUTIVO-BB-M.CABURAI	219. MAIKELL FRANKLIN JOSE MOISES	ASSIST.NEGOCIOS-BB-SETOR PÚBLICO
137. IDALECE MADURO VIEIRA	SERET-DRT/RR	220. MANOEL ACACIO BASTOS DE ALMEIDA E SILVA	SAFIS - BVT
138. IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA	MEDICO VETERINARIO-FUNASA-CORRR	221. MANOEL ALFREDO ALBUQUERQUE	CX. EXECUTIVO
139. IRENE GOMES DE OLIVEIRA	NEMUR-DRT/RR	222. MANOEL BOTELHO SALES	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-SESAU
140. IRINALMA PEREIRA GUEDES	ENFERMEIRO-FUNASA-CASAI	223. MANOEL DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND. SÃO MARCOS-FUNAI
141. ISAIAS MONTANARI JUNIOR	PROFESSOR-UFRR	224. MARCOS PAULO BANKOW	GER. AGÉNCIA-BB-SETOR PÚBLICO
142. IVANIA NASCIMENTO FERREIRA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA	225. MARCUS ANDRE BARROS DA SILVA	TECNICO BANCARIO - CEF
143. IVANSON MILITÃO GABRIEL	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO-APIRR	226. MARIA CLEONICE SOARES SOUSA	CAC - BVT
144. JAILDES DE ARAUJO	FARMACEUTICA	227. MARIA CONSOLATA A. DE L. JESUS	SERET-DRT/RR
145. JAIRO RORAIMA DA SILVA VIANA	AGENTE SAUDE PÚBLICA-FUNASA-SEMSA	228. MARIA CONSOLATA RIBEIRO DIAS	DRF - BVT
146. JANDER EVARISTO DA SILVA	ASSESSOR PROJETO-APIRR	229. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA	SARGEPE-DRT/RR
147. JANES RODRIGUES DE SOUZA	GAB-ASJUR-DRT/RR	230. MARIA DA GLORIA RODRIGUES PEIXOTO	DRF - BVT
148. JANIO LUZ COSTA	TECNICO BANCARIO - CEF	231. MARIA DA SILVA RAPOSO	SECRETARIA DA APIRR
149. JAQUELINE PEREIRA BARROS	NRH - DFA - RR	232. MARIA DAS DORES DUARTE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-SEMAT
150. JEAN CARLOS ARAUJO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-PGT ^a	233. MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA	NEGUR-DRT/RR
151. JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS	AUX. ADM. SENAC	234. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA SILVA	SERET-DRT/RR
152. JEFFERSON FEREIRA	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR	235. MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE LIMA	NAA-DRT/RR
153. JEOVANO LOPES DE SOUZA	CX. EXECUTIVO-BB-MR	236. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES	DRF - BVT
154. JEREMIAS FERREIRA BISPO	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-DSEI	237. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO PIMENTEL	DRF - BVT
155. JEZURLENE DE S. SOKOLOWSKI	A. G. U.	238. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO PIMENTEL	AG. ADM. DRF - RR
156. JOALUCI NAZARE MELO GALVÃO	ESCRITURARIO - CEF	239. MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE FEITOZA	CX. EXECUTIVO-BB-MR
157. JOAO ANTONIO DE MELO	ESCRITURARIO - CEF	240. MARIA DE FATIMA FERNANDES	A. G. U.
158. JOAO DE FIGUEIREDO LIMA	SIPA - DFA - RR	241. MARIA DE JESUS MELO MOURAO	ASSIST.NEGOCIOS-BB-MR
159. JOÃO DOS SANTOS TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-CPL	242. MARIA DE LOURDES DE SOUZA REIS	DRF - BVT
160. JOAO HORTENCIO TORRES	CX. EXECUTIVO-BB-MR	243. MARIA DE LOURDES DE SOUZA REIS	DATILOGRAFO-DRF-RR
161. JOAO PEREIRA DA SILVA	CX. EXECUTIVO-BB-SETOR PÚBLICO	244. MARIA DE NAZARE R. BARBOSA	A. G. U.
162. JOAO REBOUÇAS JUNIOR	CX. EXECUTIVO-BB-ASA	245. MARIA DO P. SOCORRO P. SILVA	A. G. U.
163. JOAQUIM JERONIMO DA SILVA FILHO	SAANA - BVT	246. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SIVAL P. DUARTE	SERET-DRT/RR
164. JOEL SANTOS DE OLIVEIRA	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI	247. MARIA DO SOCORRO COSTA	FARMACEUTICO-FUNASA-CASAI
165. JONATAS PAULINO CHAVES	AUX. ENFERMAGEM	248. MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS	SAANA - BVT
166. JOSE FAUSTINO DE MOURA	ENFERMEIRO-FUNASA-DIVEP	249. MARIA GLEYDE MARTINS DA COSTA	A. G. U.
167. JOSE FELICIANO DA SILVA	PROCURADOR-FUNASA-ASSJUR	250. MARIA HELENA DE SOUSA BALMANTE	A. G. U.
168. JOSE RAMOS	-MOTORISTA-SEDE/SAA-FUNAI	251. MARIA HELENA MAGALHÃES	A. G. U.
169. JOSE ALVES DIAS	AGENTE SAUDE PÚBLICA-FUNASA-SEMSA	252. MARIA HILMA CARNEIRO ALVES	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
170. JOSE ANTONIO POSSEBON RIBEIRO	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA	253. MARIA IAIA FIDELIS PAULINO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA RAPOSA-FUNAI
171. JOSE CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA	MICROSCOPISTA-FUNASA-SEMSA	254. MARIA JACILIA DE SOUZA CRUZ AMADOR	SATEC
172. JOSE DALADIER MONTEIRO COSTA	GER. AGÉNCIA-BB-ASA	255. MARIA JOSE PINHEIRO SILVA	NEORF-DRT/RR
173. JOSE DE JESUS TORREIAS PINTO	DRF - BVT	256. MARIA JOSE DE SOUZA WALKER	DRF - BVT
174. JOSE FERNANDES BARBOSA	CX. EXECUTIVO-BB-MR	257. MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO	A. G. U.
175. JOSE FERREIRA DE MOURA JUNIOR	DRT/RR	258. MARIA LUCIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-SACAP
176. JOSE JANUARIO DE LIMA	TECNICO-SENAI	259. MARIA MADALENA DE SOUZA RODRIGUES	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
177. JOSE JUNIOR MARQUES DE OLIVEIRA	CX. EXECUTIVO-BB-M.CABURAI	260. MARIA NICE CAVALCANTE GOMES	ESCRITURARIO-CEF
178. JOSE LEITAO DE SOUSA	GER. CONTAS-BB-SETOR PÚBLICO	261. MARIA NILZA DA SILVA	ADISP.TRE-DRT/RR
179. JOSE LUIZ ALVES BRANÃO	DRF - BVT	262. MARIA PERPETUA BARROS	AUX.SERV.GERAIS-SEDE/SEAD-FUNAI
180. JOSE LUIZ CORREIA DOS SANTOS	TECNICO EM SAUDE-FUNASA-SEPLAN	263. MARINEIDE SOUZA CRUZ	NEFIT-DRT/RR
181. JOSE LUIZ MESQUITA DA SILVA	AG. ADM. - INSS	264. MARINETE PATRICIO DA SILVA	SACAT - BVT
182. JOSE MOACIR T. DE DEUS	A. G. U.	265. MARINEY PAULINA FRANCOIS	GER. EXPEDIENTE-BB-ASA
183. JOSE NUNES DA ROCHA	MEDICO-FUNASA-CASAI	266. MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO	AUDITOR FISCAL - INSS
184. JOSE RIBAMAR SABOIA V. FILHO	ESCRITURARIO - CEF	267. MARIONETE VASCONCELOS DE LIMA	NEFIT-DRT/RR
185. JOSE WELLITON MOREIRA ARAUJO	GER. CONTAS-BB-MR	268. MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	A. G. U.
186. JUCIELINO MANOEL WAI WAI DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS-SEDE/SAA-FUNAI	269. MARLON ALMEIDA PEREIRA	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
187. JUCINEIDE RIBEIRO FIGUEIRA	DRF - BVT	270. MARLY MERELLE SOBREIRO	GABINETE-DRT/RR
188. JULIA FATIMA DE S. SOUSA	TECNICO BANCARIO - CEF	271. MESSIAS DA SILVA FERNANDES	GER. CONTAS-BB-ASA
189. JULIANA LOBATO BORGES	CX. EXECUTIVO-BB-MR	272. MILTON DE NAZARE SIMÕES	AGENTE SAUDE PÚBLICA-FUNASA-CORRR
190. JULIO CESAR RIBAS PORTELA	TECNICO BANCARIO - CEF	273. MIRTES RIBEIRO MATOS	AUX. ENFERMAGEM-FUNASA-CASAI
191. JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA	SAPOL - BVT	274. MONICA MAIRA QUIRINO GOMES	FARMACEUTICO-FUNASA-SESAU
192. JULIO TERADA NASCIMENTO	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI	275. NAIR FLORENTINA DE MENEZES	ENFERMEIRO-FUNASA-SEMSA
193. LAERTE CORREA DE SOUZA	NEFIT-DRT/RR	276. NAIVA ALVES DOS REIS	DRF - BVT
194. LANA DA LIS AYRES PINTO	DRF - BVT	277. NAJDA MARQUES CARNEIRO	SAPOL - BVT
195. LANDO SARMENTO	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR	278. NAJDA MARQUES CARNEIRO	AG. ADM. DRF - RR
196. LEDIAS MANOEL TAVARES	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO-APIRR	279. NATAL CARNEIRO DUARTE	DRF - BVT
197. LEILA RODRIGUES DOS SANTOS	NAA-DRT/RR	280. NATAL CARNEIRO DUARTE	AG. ADM. DRF - RR
198. LELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA MIRANDA	DRF - BVT	281. NATALIA LEITÃO COSTA	AUX. INFORMATICA-DRF-RR
199. LELIBETH SALES VALENTE	NUTRICIONISTA-FUNASA-CASAI	282. NEIVA DOS SANTOS BRIGIDO	SES-DRT/RR
200. LEONARDO BARBOSA FROTA	DRF - RR	283. NELCI DE OLIVEIRA PEREIRA	SAPOL - BVT
201. LEONETE ARAUJO COSTA	SAPOL - BVT	284. NILVA DA SILVA BRAGA	SUP.PROD.MEDICA-UNIMED
202. LETICIA DA SILVA VIEIRA	CX. EXECUTIVO-BB-ASA	285. NORMA SUELY NUNES LOPES	ENFERMEIRO-FUNASA-CASAI
203. LIANA BRITTES	ROFESSOR-UFRR	286. ODIMAR PEREIRA DE MELO	NAA-DRT/RR
204. LICILANDIA MARQUES RANGEL	NEFIT-DRT/RR	287. OLAVINIA IRES LAGES DE MIRANDA	AGENTE SERV. ENGENHARIA-FUNASA-DSEI
205. LIDIA SUMAR CASTRO AVILA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA	288. ONEDIA ARAUJO BRAGA	DRF - BVT
206. LIZETE MELO COUTINHO	AG. ADM. INSS	289. ONERON DE ABREU PITHAN	MEDICO-FUNASA-DIVEP
207. LORACI MARIA BINSFEL BLANCO	ESCRITURARIO - CEF	290. ORLANDO GUEDES RODRIGUES	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
208. LUCIA MARIA CAMAROTTI	MEDICA-FUNASA-CASAI	291. PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO	DRF - BVT
209. LUCIANA DE VASCONCELOS CARVALHO	SAFIS - BVT	292. PAULO HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA	MICROSCOPISTA-FUNASA-SEMSA
210. LUCIANO ARAUJO ALMEIDA	AGENTE SAUDE PÚBLICA-FUNASA-DSEI	293. PAULO MOREIRA MARQUES ABEL	AUX.ADMINISTRATIVO-CEDIDO PELO TER-FUNAI
211. LUIZ AUGUSTO FREITAS VIEIRA	GER. CONTAS-BB-MR	294. PEDRO ALBERTO DANTAS NETO	ESCRITURARIO - CEF
212. LUIZ CARLOS SA	ARF - CRC	295. PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	AGENTE SAUDE PÚBLICA-FUNASA-DIESP
213. LUIZ CARLOS SCHWINDEN	ODONTOLOGO-FUNASA-CASAI	296. PEDRO LINHARES MENDES	GER. CONTAS-BB-MR
214. LUIZ GUILHERME MARTINS PEREIRA	MEDICO-FUNASA-CASAI	297. RAFAEL DAVID AIRES ALENCAR	GER. CONTAS-BB-MR
215. LUIZ HUMBERTO APOLINÁRIO	AUX.SERV.GERAIS-SEDE/SAA-FUNAI	298. RAIMUNDA LUCIA OLIVEIRA CALISTA	TECNICO LABORATORIO-FUNASA-SESAU

299. RAIMUNDO ALVES CARVALHO	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-MUCAJAI
300. RAIMUNDO MILITÃO RAPOSO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND.RAPOS-FUNAI
301. RAIMUNDO NTONATO DE MATOS	CX EXECUTIVO-BB-M.CABURAI
302. RAIMUNDO SILVA SOARES	A. G. U.
303. RAPHAEL MARQUES PEREIRA	SAORT - BVT
304. RAULINO BRAZ DA SILVA	SELAD-DRT/RR
305. RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
306. RENATO RIVA DE MESQUITA ARAUJO	GER. EXPEDIENTE-BB-SETOR PUBLICO
307. RENATO SOARES DO NASCIMENTO	AUDITOR FISCAL - INSS
308. RENATO SOUZA	ENFERMEIRO-FUNASA-DSEI
309. RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	SAFIS - BVT
310. ROBERT DAGON DA SILVA	CX EXECUTIVO-BB-MR
311. ROBERTO LOPES DOS REIS	GER. ADMINISTRAÇÃO-BB-M.CABURAI
312. ROBERTO RIVELINO SANTANA DE ALMEIDA	AUX.ADMINISTRATIVO-BB-SETOR PUBLICO
313. ROCILDO FIDELIS PAULINO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND.RAPOS-FUNAI
314. RODRIGO ESTEVES MARTINS	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
315. RODRIGO RODRIGUES	ASSIST.TECNICO RURAL-BB-MR
316. ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA	ASSESSOR JURIDICO
317. RONALDO LEITE BRASIL	DRF - BVT
318. ROSANGELA PEREIRA DOS REIS E SILVA	TECNICA-FIER
319. ROSENY CANDEIRA ANTONY LIMA	NUPES-DRT/RR
320. ROSILANIA DE BRITO UCHOA	TEC. OPERACIONAL - SESI
321. SANDRO PINHEIRO DE MELO	AX. ADMINISTRATIVO-BB-SETOR PUBLICO
322. SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES	GER. CONTAS-BB-SETOR PUBLICO
323. SHIRLENY VIEIRA DA CUNHA	A. G. U.
324. SIDNEY BERNARDO DE SOUSA	DRF - BVT
325. SISSI LARDLEI SANTIAGO DE SOUZA	SERET-DRT/RR
326. SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU	ASSIST.ADM. SESI
327. SONIA DUARTE BRANDÃO	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
328. SONIA FREIRE SINDEAUX DOS SANTOS	GER. CONTAS-BB-MR
329. SUZANNI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
330. TERESINHA DE JESUS VASCONCELOS DE SOUZA	CX. EXECUTIVO-BB-M.CABURAI
331. TONNY ERIC PINTO DA SILVA	TECNICO BANCÁRIO - CEF
332. UBRACY JOSE APRIGIO DA SILVA	SAPOL - BVT
333. VALDEMAR FERREIRA CUNHA	LIC.PART.-DRT/RR
334. VALDOMIRO FRANKLIN GONÇALVES MOTA	IRF - BVT
335. VALTER DA SILVA	A. G. U.
336. VANDA LIRA DA COSTA	DRF - BVT
337. VANDA LIRA DA COSTA	DATILOGRAFO-DRF-RR
338. VENINA RODRIGUES DOS SANTOS	A. G. U.
339. VICTOR HUGO MENEZES LEITE	DEF - BVT
340. VIRLANDA LACERDA DINIZ ALCOFORADO	GABINETE-DRT/RR
341. VITORIA MARIA DE SOUZA	SASAR
342. VITORIA MARIA DE SOUZA	AG. ADM. DRF - RR
343. VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO	SASIT
344. WANDA RODRIGUES DA CUNHA	A. G. U.
345. WELTON LUCIO SENA DE LIRA	DRF - BVT
346. WILLIAM BARROS CUNHA	SATEC - BVT
347. WILLIAN BAID LIRA DA SILVA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
348. ZENAIDE DA ROSA HENZEL DIEDERICHS	CAC - BVT
349. ZENAIDE MATOS BEZERRA	COORD.ADM.E FINANC.SESI
350. ZENILDA ALVES DE ALMEIDA FONSECA	SAGEP-DRT/RR

Boa Vista – RR, 12 de Novembro de 2004.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Presidente

ISAAC CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria da 1^a Vara

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002509-6
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : A. J. RODRIGUES ME E OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Entendo que a decisão liminar no AG teve o condão de manter na primeira instância o processo em epígrafe. O prosseguimento da ação ficará dependente do julgamento definitivo daquele recurso que, obviamente, pode reverter a decisão liminar. Assim sendo, até por economia processual, reitero o despacho que suspendeu o curso deste processo até julgamento do AG. Publique-se e vista à AGU/RR.”

suspendeu o curso deste processo até julgamento do AG. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002480-3
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : LUIZ CARLOS G. ALMEIDA E OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Entendo que a decisão liminar no AG teve o condão de manter na primeira instância o processo em epígrafe. O prosseguimento da ação ficará dependente do julgamento definitivo daquele recurso que, obviamente, pode reverter a decisão liminar. Assim sendo, até por economia processual, reitero o despacho que suspendeu o curso deste processo até julgamento do AG. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002462-5
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS
REQUERIDO : MARIA DA G. B. ROCHA – ME
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PROCURADOR : DENISE CAVALCANTI
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
DESPACHO : “Entendo que a decisão liminar no AG teve o condão de manter na primeira instância o processo em epígrafe. O prosseguimento da ação ficará dependente do julgamento definitivo daquele recurso que, obviamente, pode reverter a decisão liminar. Assim sendo, até por economia processual, reitero o despacho que suspendeu o curso deste processo até julgamento do AG. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002472-8
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIA – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : FRANCISCO JOACI DE FREITAS LUZ E
OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Entendo que a decisão liminar no AG teve o condão de manter na primeira instância o processo em epígrafe. O prosseguimento da ação ficará dependente do julgamento definitivo daquele recurso que, obviamente, pode reverter a decisão liminar. Assim sendo, até por economia processual, reitero o despacho que suspendeu o curso deste processo até julgamento do AG. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002489-6
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : MANOEL BELCHIOR ALBUQUERQUE
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Entendo que a decisão liminar no AG teve o condão de manter na primeira instância o processo em epígrafe. O prosseguimento da ação ficará dependente do julgamento definitivo daquele recurso que, obviamente, pode reverter a decisão liminar. Assim sendo, até por economia processual, reitero o despacho que suspendeu o curso deste processo até julgamento do AG. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002446-4
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : FLÁVIO CLARET DE DEA
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Entendo que a decisão liminar no AG teve o condão de manter na primeira instância o processo em epígrafe. O prosseguimento da ação ficará dependente do julgamento definitivo daquele recurso que, obviamente, pode reverter a decisão liminar. Assim sendo, até por economia processual, reitero o despacho que suspendeu o curso deste processo até julgamento do AG. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002497-1
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : DEMÓSTENES LUIZ DE OLIVEIRA - ME
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Entendo que a decisão liminar no AG teve o condão de manter na primeira instância o processo em epígrafe. O prosseguimento da ação ficará dependente do julgamento definitivo daquele recurso que, obviamente, pode reverter a decisão liminar. Assim sendo, até por economia processual, reitero o despacho que suspendeu o curso deste processo até julgamento do AG. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000539-6
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTROS
 REQUERIDO : ARILO CLÁUDIO DIAS
 ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
DESPACHO : “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se mo apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001243-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JONILDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.001815-5
 CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAIMA LTDA.
 ADVOGADO : RR149 CE13123 – ALEXANDRE MARQUES E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS
DESPACHO : “(...) Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.001174-0
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 181-A – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E OUTROS

REQUERIDO : LAERTE RAMIRES E OUTRO
 ADVOGADO : RR 099 – CARLOS ALBERTO GONÇALVES
DESPACHO : “(...) Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.001050-0
 CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CIMEX – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : RR 79-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 94.0000652-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA – SNIPOFER
 ADVOGADO : RR 105-A – WALKÍRIA DE AZEVEDO TERTULIANO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.000840-8
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002305-8
 CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
 REQUERENTE : PIO ALVES TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se mo apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.001973-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ANTONIO ADESSOM GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
DESPACHO : “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se mo apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001943-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : PAULA DA CRUZA SEABRA
 ADVOGADO : RR 370 – ADALGIZA RADOYKA QUEIROZ
 IMPETRADO : CHEFE DO ÓRGÃO PAGADOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA DO COMANDO MILITAR
MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) declino da competência e determino a remessa destes autos à Seção Judiciária do Amazonas. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002697-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RR 119 A – NATANEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

IMPETRADO : CHEFE DO V DISTRITO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/RR
TERCEIRO : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGAD : RO 1731 – FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTROS

MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se por trinta (30) dias manifestação do(a) Relator do Agravo. Intime-se o Procurador Chefe da AGU/RR nos termos e para os fins do Art. 17 da Lei nº 10.910, de 15.07.2004. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001588-6
CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCUS MARCELUS G. GOULART E OUTROS
REQUERIDO : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ
ADVOGADO : RR162 A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Intime-se a Requerida para depositar os restantes 50% dos honorários periciais no prazo de cinco (05) dias. Após, expeçam-se alvarás. A Requerida reclama que não foi intimada do início das perícias e que isto violaria o devido processo legal (fls 250/253), motivo pelo qual requer a declaração de nulidade das perícias ou a oitiva dos peritos em audiência. É a questão. Não assiste razão à Requerida. As partes foram intimadas do início dos trabalhos periciais (fls 204 e 206), bem como da juntada dos respectivos laudos (fl 246). Até o presente momento seus assistentes técnicos (fl 198) não se manifestaram. Ademais, a perícia foi requerida pela própria Requerida, como “*como prova indispensável*” (fls 117/118), o que não condiz com a omissão até agora verificada. Por derradeiro, os quesitos da Requerida (fls 124/126) foram satisfatoriamente respondidos pelos peritos (fls 222/224 e 234/237). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro os pedidos constantes de fls 250/251. Nos termos da decisão saneadora (fl 119), declaro encerrada a instrução processual. Vista às partes para alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias, primeiro o autor. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001386-6
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTRO
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Tendo em vista que o pedido de desistência (fl 121) é anterior à citação, homologo-o e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pelo Requerente. Sem honorários. Transitada em julgada desde logo, face à preclusão lógica, arquive-se. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001585-2
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar para declarar prescritas as parcelas anteriores a 30.06.1998; rejeito a preliminar de falta de interesse; por litispendência, indefiro a inicial e extinguo o processo em relação a ROSA DE FATIMA LEAL DE SOUZA, ROSALY QUESADO NASCIMENTO e IMERY CABRAL DE LIMA; e, no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar aos servidores substituídos processualmente e relacionados às fls 37/46 os valores decorrentes do reajuste de 28,86% decorrente das Leis nºs 8.622/97 e 8.627/93, com ressalva do período prescrito, compensação de reajustes posteriores e exclusão dos litispendentes. Sobre a quantia apurada incidirá correção monetária desde a data em que devida cada parcela (Súmula TRF 1ª Região; Súmulas 43 e 148 do STJ) e juros moratórios de 1% a. m. a partir da citação. Condeno a UNIÃO, ainda, a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 5% do valor atualizado da condenação. Sentença não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório (Art. 475, §§ 2º e 3º do CPC). P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000911-9
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : MIVANILDO DA SILVA MATOS
ADVOGADO : RR199 B – FERNANDO O'GRADY
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001891-0
CLASSE : 11200 – EMBARGOS À ARREMATAÇÃO
Empte : Sindicato dos Trabalhadores em educação no Estado de Roraima - SINTER
Advogado : OAB/RJ 79.226 Wilton Gomes de Lima
EmdboA : União (fazenda Nacional)
Procurador : Dr. Adauto Cruz Shetine Júnior

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: À vista da certidão de fls. 48 dos autos principais em apenso, os presentes embargos foram interpostos intempestivamente. Desta forma, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do artigo 739, inciso I, c/c artigo 746, parágrafo único, ambos do CPC, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOEL LIMA QUEIROZ e MONIK KELLY MAIA PINHEIRO

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 13/11/1979, de profissão cobrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: jaçanã, nº 810, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de JOSE AUGUSTO QUEIROZ e FRANCISCA LIMA QUEIROZ.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/02/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-34, nº 1414, bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ALDELI MAIA PINHEIRO.

2) ROBERTO DA SILVA JUNIOR e SINARA DA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/05/1979, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Pres.Dutra, nº 511, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO DA

SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/10/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 385, Centro, Boa Vista-RR, filha de NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA e VANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.

3) LUIZ DA SILVA FERREIRA e ROSIMEIRE DE LIMA BRAGA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/07/1950, de profissão agente de portaria, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Cecília Brasil, nº 569, Centro, Boa Vista-RR, filho de RAYMUNDA DA SILVA FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/05/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cecília Brasil, nº 569, Centro, Boa Vista-RR, filha de ROGÉRIO BRAGA e MARIA INA DE LIMA.

4) ANTONIO SILVA MELO e RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Olho Dágua das Cunhás-MA, em 04/08/1968, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida S-14, Qd. 360, nº 209, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DE MELO e FRANCISCA SILVA MELO.

ELA: nascida em Olho Dágua das Cunhás-MA, em 08/10/1968, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida S-14, Qd. 360, nº 209, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANGELICA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Paulo Sergio de Jesus Mendes e Márcia Regina Azevedo Sousa**. Sendo o pretendente nascido em **Pio XII- Maranhão**, ao (s) doze (12) dias de **abril (04) de 1985**, Profissão: **Auxiliar de mercadorias**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **S-32, nº 477, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade**, filho de **Benedito Carlos Mendes e Edinalva Maria de Jesus Mendes**. A pretendente nascida em **Bom Jardim- Maranhão**, ao(s) vinte e um (21) dias de **setembro (09) de 1987**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua S-23, nº 862, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade**, filha de **Jose Raimundo de Souza e Maura Azevedo Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

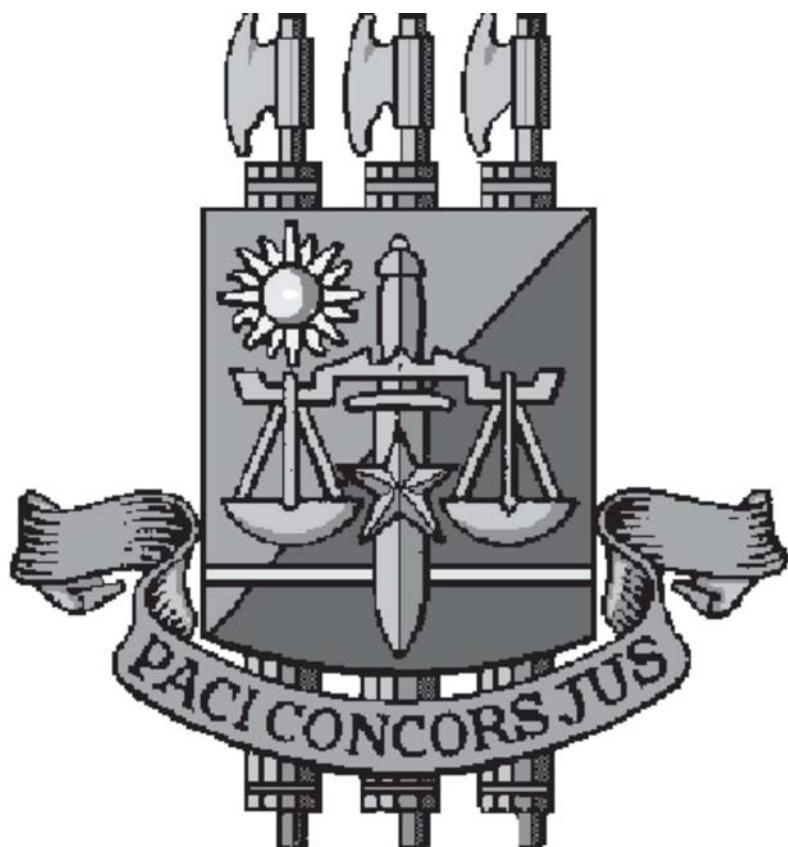
**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

**e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108